

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10644



#### TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



# ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### TRIBUNAL PLENO

#### Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

#### Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Administrativa - Plenário 01 Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. João Ferreira Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

#### REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

#### Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

#### Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

#### Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

#### PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

#### SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00 Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

#### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

#### Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

#### SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

# Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Órgão Especial	3
Corregedoria-Geral da Justiça	3
Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF	3
Coordenadoria de Magistrados	6
Coordenadoria de Recursos Humanos	6
Coordenadoria Administrativa	12
Departamento Administrativo	12
Supervisão dos Juizados Especiais	12
Turma Recursal Única	12





#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Órgão Especial

#### Acórdão

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO ÓRGÃO ESPECIAL

DIVERSOS 2/2019 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL – N. 0002775-44.2019.8.11.0000

AUTORA: EXMA. SRA. DRA. TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES – Juíza de Direito do 2º Juizado Especial de Rondonópolis

AUTOR: EXMO. SR. DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial de Rondonópolis

Relator: Exmo. Sr. Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA APRESENTADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ementa: COMPETÊNCIA – 1º e 2º JUIZADOS ESPECIAIS – COMARCA DE RONDONÓPOLIS – ALTERAÇÃO – POR MATÉRIA - CELERIDADE - EFICIÊNCIA – POSSIBILIDADE. Necessário organizar o fluxo de trabalho e as atribuições do Primeiro e do Segundo Juizado Especial da Comarca de Rondonópolis, para que a divisão de competências se dê por matéria.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

#### Corregedoria-Geral da Justiça

#### Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF

#### **Provimentos**

PROVIMENTO N. 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial — CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial — e, dá outras providências, para estabelecer normas destinadas à regulamentação, uniformização, orientação e disciplina dos serviços notariais e de registro prestados sob a forma eletrônica

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0047513-54.2018.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dispositivos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial — CNGCE aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial — e, dá outras providências, para estabelecer normas destinadas à regulamentação, uniformização, orientação e disciplina dos serviços notariais e de registro prestados sob a forma eletrônica, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 78-A na CNGCE, com a seguinte redação:

- "Art. 78-A. Fica criada na CEI, o módulo denominado "Intimações", destinado à tramitação de intimações extrajudiciais decorrentes da Lei n. 9.514/97, em que se permitirá o acompanhamento em tempo real da movimentação do processo de intimação.
- § 1º A Anoreg-MT poderá firmar convênio com as entidades financeiras que tenham interesse na utilização do módulo.
- § 2º Fica autorizada a tramitação dos documentos decorrentes deste processo exclusivamente pela CFI
- § 3° Aplica-se ao módulo previsto no caput, no que for cabível, o disposto no art. 64 desta Consolidação.
- § 4º Os registradores de imóveis e/ou títulos e documentos deverão observar o manual do procedimento de intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s) da alienação fiduciária pela CEI, desenvolvido pela Anoreg-MT, que passa a compor o anexo desta Consolidação.

- § 5º O procedimento CEI-alienação fiduciária poderá sofrer alterações ou inserções para o melhor andamento da plataforma, ficando a Anoreg-MT responsável por divulgar as atualizações às serventias de Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos, bem como deixar disponível na plataforma CEI-alienação fiduciária.
- § 6º Os registradores de imóveis e títulos e documentos deverão seguir os prazos estabelecidos na tabela de prazos constante no item 13 do manual a que se refere o § 4º deste artigo.
- § 7º O valor recebido pelo registrador de imóveis e/ou títulos e documentos como depósito prévio, quando não utilizado para pagamento dos emolumentos, deverão ser devolvidos indicando de forma individual os dados do(s) contrato(s): protocolo, número do contrato e valor.
- § 8º As atualizações e as modificações do manual do procedimento de intimação do(s) devedor(es)-fiduciante(s) da alienação fiduciária pela CEI são de responsabilidade da Anoreg-MT, condicionadas à aprovação prévia e expressa do Corregedor-Geral da Justiça." (NR)
- Art. 3º Fica alterado o caput do art. 1.467 da CNGCE e acrescentado o parágrafo único ao mesmo artigo, com a seguinte redação:
- "Art. 1.467. O pedido será apresentado em uma única via, dispensado o reconhecimento de firma quando se tratar de entidade vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado de forma física ou por meio digital, sendo que, nesta última hipótese, deverá ser utilizado o ambiente webservice da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais de Mato Grosso – CEI.". (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o art. 1.467-A na CNGCE, com a seguinte redação:

"Art. 1.467-A. O pedido ou autorização de encerramento e/ou cancelamento da notificação do(s) devedor(es) fiduciário(s), poderá ser realizado de forma física ou por meio digital. Sendo utilizada forma digital, esta será feita pelo ambiente webservice da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais de Mato Grosso – CEI. ". (NR).

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 1.472 da CNGCE, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1.472. Deverá o oficial de registro de imóveis expedir intimação a ser cumprida pelo oficial de registro de títulos e documentos, em cada um dos endereços fornecidos pelo credor fiduciário, da qual constarão:". (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 1.473 da CNGCE, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.473. A intimação far-se-á pessoalmente ao devedor-fiduciante, ao seu representante legal ou ao seu procurador, e deverá ser realizada pelo oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, mediante solicitação do oficial do registro de imóveis competente". (NR)

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 1.474 da CNGCE e acrescentados os  $\S\S$  1º e 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

- "Art. 1.474. Preferencialmente, a intimação deverá ser feita pelo serviço extrajudicial, sendo que o cartório de registro de imóveis encaminhará um instrumento de intimação para o cartório de registro de títulos e documentos, a fim de que se faça um único registro do instrumento de intimação, ressaltando-se, todavia, que os atos intimatórios serão realizados individualmente e que as diligências pertinentes serão levadas a cabo em cada um dos endereços informados pelo credor, em observância ao princípio da territorialidade, em dias úteis, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados das 7h (sete horas) às 13h (treze horas).
- § 1º Caso o(s) devedor(es) tenha(m) domicílio em outra comarca, o registrador ou serventuário do cartório de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel encaminhará o(s) documento(s) para o cartório competente proceder à intimação.
- § 2º Caso o domicílio seja em Estado diverso de Mato Grosso, o cartório de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel deverá enviar o(s) documento(s) pelo malote digital ao cartório competente. ". (NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 1.482 da CNGCE e acrescentado o parágrafo único ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 1.482. Quando, por 02 (duas) vezes, o oficial de registro de imóveis, o oficial de registro de títulos e documentos ou o serventuário credenciado por ambos houver procurado o(s) intimando(s) em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de





ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata este artigo poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. ". (NR)

Art. 9º Fica acrescentado o art. 1.485-A na CNGCE, com a seguinte redação: "Art. 1.485-A. Purgada a mora perante o credor fiduciário, este remeterá uma autorização para o cancelamento do procedimento de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis, que lavrará certidão de encerramento do procedimento. ". (NR) Art. 10. Fica alterado o § 2º do art. 1.487 da CNGCE, passando a vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 1 . 4 8 7 .

§ 2º A contagem de prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no item anterior se inicia a partir do dia útil seguinte àquele em que o requerente/credor fiduciário toma conhecimento da certidão de transcurso de prazo sem purgação da mora, sendo que tal prazo não se aplica aos processos em que o requerente/credor fiduciário já foi cientificado do transcurso de prazo sem purgação da mora. ". (NR)

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA (documento assinado digitalmente)

O Anexo (Manual Cei-Alienação Fiduciária) encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui Anexo

#### Decisão

Pedido de Providências n. 184/2016 (CIA n. 0133838-03.2016.8.11.0000) Vistos

Trata-se de pedido de providências deduzido por Ledi Maria Rabuske, interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana, cujo pleito se resume, basicamente, na pretensão de ver-se reconhecida e declarada delegatária dos serviços do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso, de modo a permanecer como titular à frente da aludida serventia, sem observar as limitações remuneratótrias estipuladas aos interinos, até a apreciação final das medidas judiciais e administrativas voltadas ao reconhecimento da regularidade da sua investidura; postulando, subsidiariamente, acaso não seja acolhido o pleito principal, seu retorno à delegação originária.

- O Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça DOF/CGJ prestou a Informação n. 142/2019-DOF no andamento n. 27 do expediente, da qual se depreende que:
- I foi designada como escrevente juramentada no Cartório do 2º Ofício de Canarana, à época, Município de Barra do Garças, por força da Portaria n. 13/1981, de 03 de abril de 1981;
- II foi designada para exercer, interinamente, o cargo de Oficiala de Registro Civil da Comarca de Canarana, com base na Portaria n. 22/1982, de 10 de setembro de 1982;
- III foi declarada estável no serviço como Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de escrivão do Juízo de Paz e Tabelião de Notas do Município de Canarana, Comarca de Nova Xavantina, por meio do Ato n. 92/1989-TJ, de 27 de outubro de 1989, com base no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal ADCT, conforme decisão do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça;
- IV excepcionalmente, foi autorizada a exercer a titularidade do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana por meio da Portaria n. 130/90-CM, de 04 de setembro de 1990, para implantar e a responder pela aludida serventia até a realização de concurso público;
- V foi assegurado o direito de ela exercer as funções de Oficiala dos Registros Civis, Pessoas Jurídicas, Protesto e Tabelionato na Comarca de Canarana, por decisão do Conselho da Magistratura, de 30 de novembro de 1990:

VI - o Ato n. 92/1989-TJ, de 27 de outubro de 1989 foi retificado, em parte pelo Ato n. 08/1991-CM, de 15 de janeiro de 1991, para considerá-la estável no serviço público, na função delegada de Oficiala de Registro Civil, Pessoa Jurídica, Protesto e Tabelionato da Comarca de Canarana;

VII - a decisão do Conselho da Magistratura foi novamente retificada; e, por meio do Ato n. 14/1995-CM, de 14 de fevereiro de 1995, houve a concessão do exercício das funções delegada de Oficiala do Registro de Imóvel, Títulos e Documentos da Comarca de Canarana, com fulcro no art. 314 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso;

VIII - foi exonerada, a pedido, pela Portaria n. 022/98, do então Juiz-Diretor do Fórum da Comarca de Canarana, Dr. Paulo Martini, das funções de Oficiala do Cartório de 2º Ofício de Registros Civis, Pessoas Jurídicas, Protesto e Tabelionato da Comarca de Canarana.

Informam, ainda, as signatárias da referida peça informativa, que o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana foi considerado vago por decisão do Conselho Nacional de Justiça, em razão de declaração irregular de estabilidade da requerente fundada em norma inaplicável ao serviço extrajudicial (art. 19 do ADCT) no dia 24 de janeiro de 2010.

A aludida peça narra, ainda, que foi interposto pela requerente o Mandado de Segurança sob n. 29.729 no Supremo Tribunal Federal, no qual foi concedida liminar para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça, que incluiu o Cartório de 1º Ofício de Canarana na lista definitiva de serventias vagas. Todavia, essa decisão foi revogada, negando-se seguimento ao mandamus. O último ato decisório transitou em julgado no dia 12 de setembro de 2015.

Consta, também, na mencionada peça informativa a existência de ação ordinária que tramita a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, sob o n. 0006694-59.2015.4.01.3600, objetivando suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça que incluiu o Cartório do 1º Ofício de Canarana na lista definitiva de vacâncias, para ser considerada provisoriamente provida ou para suspender a exigência de repasse dos valores excedentes a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

No dia 16 de setembro de 2015 foi indeferido o pedido de tutela antecipada e julgada improcedente a ação. E dessa decisão, a requerente interpôs recurso de apelação, que está concluso ao relator Desembargador Federal João Luiz de Souza, desde o dia 23 de junho de 2016.

É o breve relato.

Decido.

Conforme se infere da informação prestada pelo DOF/CGJ, bem como da narrativa feita pela requerente, a serventia em alusão foi considerada vaga por decisão do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, cuja decisão foi desafiada no Mandado de Segurança sob n. 29.729, no Supremo Tribunal Federal, cuja liminar foi revogada após decisão que lhe negou seguimento. Nessas circunstâncias, é forçoso reconhecer que a pretensão da requerente já foi objeto de análise pelas instâncias competentes.

Como se sabe, o Brasil não adotou o sistema do contencioso administrativo, isso significando dizer que a coisa julgada administrativa não traz em si a imutabilidade da decisão prolatada pela Administração Pública, cujo ato decisório, pode ser analisado pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 5°, XXXV, da Constituição Federal.

Não obstante a coisa julgada administrativa se assemelhe à coisa julgada formal, na verdade, trata-se apenas de uma preclusão de efeitos internos, sem alcance da coisa julgada judicial, esta, sim, com força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário, e tem por escopo resguardar a estabilidade e segurança das relações jurídicas no âmbito administrativo, inviabilizando que a discussão se delongue indefinidamente, e haja a reapreciação da decisão por várias vezes.

Destarte, no que diz respeito à preclusão administrativa, trata-se da imodificabilidade do ato perante a própria Administração Pública, com a finalidade de preservar a segurança jurídica na relação entre as partes, sem afetar situações ou direitos de terceiros, permanecendo imodificável, tão somente, entre o Poder Público e o destinatário da decisão interna. Dessa forma, ocorre a preclusão das vias de impugnação interna dos atos decisórios da própria Administração Pública, de forma que, uma vez exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão, restando apenas ao interessado a via judicial como opção.

Todavia, no caso destes autos, a situação é diferente, porquanto a requerente insurgindo-se contra o ato do Conselho Nacional de Justiça que considerou a aludida serventia vaga, impetrou no Supremo Tribunal





Federal, o mandado de segurança acima referido, ao qual o relator negou seguimento e revogou a decisão que havia deferido o pedido liminar:

Aliás, veja-se esta parte da decisão do Ministro Teori Zavascki:

À luz desses mesmos fundamentos, não se tem presente, no caso em exame, a alegada ilegitimidade do ato coator atribuído ao Conselho Nacional de Justiça, nem qualquer ofensa ou ameaça a direito líquido e certo afirmado pela parte impetrante, que ingressou no cargo sem a realização de prévio concurso público. Conforme ressaltado no parecer do Ministério Público, também não preencheu a estabilidade prevista no art. 208 da Constituição de 1967, por ter sido nomeado em data posterior a 31 de dezembro de 1978. Negritamos

Nesse contexto, resta evidente a impossibilidade de acolhimento do pleito da requerente nesta seara administrativa visando permanecer como titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana, impondo-se consignar, ademais, que por se tratar de serventia vaga, deve ela obediência às limitações remuneratórias estipuladas aos interinos, independentemente de apreciação final das medidas judiciais e administrativas voltadas ao reconhecimento da regularidade da sua investidura.

Noutro viés, no tocante ao retorno da requerente à delegação originária depreende-se, da mesma forma, que essa pretensão não tem qualquer consistência. E, para que não paire qualquer dúvida acerca dessa matéria, é de bom alvitre que se reafirme que houve outorga a Ledi Maria Rabuske de Oficiala de Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos Mercantis e Pessoas Jurídicas (2º Ofício). E, por opção dela, somente dela, nos termos do art. 314 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, foi-lhe conferida a delegação de Oficiala de Registros de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Canarana (1º Ofício), para exercer, com exclusividade, a competência atribuída pelo art. 311, I, da referida Lei. Em hipóteses que tais, há entendimento segundo o qual uma vez vaga a serventia de origem da qual o(a) interessado(a) era titular, antes da remoção tida por irregular, deverá ele ou ela optar pelo seu imediato retorno à origem, ou renunciar à primeira delegação e suportar o ônus do ato irregular.

Todavia, tendo em vista que, na espécie, a requerente elegeu um ofício com as atribuições diversas daquelas da sua delegação de origem, isto é, sua situação decorre de uma escolha exclusiva de sua parte, não se pode falar em seu retorno à delegação originária, pois não se trata de remoção irregular, mas sim de ato consciente e voluntário de sua parte, acarretando, por consequência, na inexistência de direito potestativo ao seu retorno à delegação originária. Além do mais, naquele momento, não houve escolha, por parte da peticionária, por serventia extrajudicial de igual natureza ao do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e Tabelião de Notas, e sim, como visto alhures, a opção clara e insofismável pelo Ofício de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos.

Impende mencionar, ainda nessa linha intelectiva, que ao editar a Resolução n. 80/2009, o Conselho Nacional de Justiça realizou um amplo processo de coleta de dados junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, detentores das informações concernentes a realidade das serventias extrajudiciais em seus territórios antes de declarar a vacância dos serviços notariais e de registros ocupados em desacordo as normas constitucionais. Nesse desiderato, uma vez dada ciência do rol das unidades vacantes, pelo CNJ houve a abertura de prazo para impugnação; e, além da publicação oficial, foi determinada a intimação pessoal dos titulares atingidos pela Resolução, a fim de conceder maior efetividade ao ato intimatório e possibilitar um amplo contraditório e ampla defesa. Ademais, para cada serventia extrajudicial, foi exposto o motivo da declaração de vacância, somadas as instruções para exercício do direito à impugnação, permitindo assim a individualização de cada caso em busca da decisão mais justa possível.

A propósito, acerca da pretensão posta neste pedido de providências, não se pode perder de vista a decisão do então Corregedor Nacional da Justiça, Ministro Gilson Dipp, prolatada em 9 de julho de 2010, relativa à condição de provimento dos serviços extrajudiciais do Brasil. E, principalmente, em relação ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana, posto que, com a referência a essa serventia, naquela mesma data, o ilustre Ministro prolatou a seguinte decisão:

DECISÃO Trata-se de impugnação contra a Relação Provisória de Vacância da Corregedoria Nacional de Justiça, elaborada nos termos do Parágrafo Único, do Art. 2º, da Resolução 80, do Conselho Nacional de Justiça. Analisada a documentação encaminhada, verifica-se que,

conquanto a requerente tenha apresentado declaração regular de estabilidade fundada no art. 19 do ADCT, não há que se cogitar da efetivação na titularidade do serviço extrajudicial. Invoca, ainda, a ocorrência da decadência do direito de a Administração declarar a nulidade do ato administrativo. Juntou documentos. É o relatório. O poder-dever da Administração de rever seus próprios atos encontra-se expresso no art. 54 da Lei nº 9.784/99, que define o prazo-limite de 5 anos para que a Administração possa anular os atos administrativos. O prazo estabelecido no referido artigo não se aplica para a declaração de nulidade de ato administrativo ilegal, mastão somente aos atos anuláveis. Há reiteradas decisões do C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que na atual ordem constitucional a investidura na titularidade de unidade do serviço extrajudicial, cuja vacância tenha ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, depende da realização de concurso público para fins específicos de delegação, inexistindo direito adquirido ao que dispunha o artigo 208 da Constituição Federal de 1967, na redação da EC22/1982, quando a vaga ocorreu já na vigência da Constituição Federal de 1988 (RE 182641, 378347 e 566314, MS 27118e 27104, Agravos de Instrumento 516427 e 743906, ADI 417-4, 363-1 e ADI/MC 4140-1, dentre outros).

Portanto, a titularização em um serviço notarial extrajudicial vago após a vigência da Constituição Federal de 1.988, de pessoa que não prestou concurso público regular, é ato que se dá em clara afronta ao princípio republicano da impessoalidade e ao princípio da estrita legalidade administrativa. Pela intensidade do vício, a transformação do interino em titular de um serviço extrajudicial é ato nulo e não simplesmente anulável Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, em sua obra "Princípios Gerais de Direito Administrativo", Forense, vol. I, 1ª edição, 1969, p. 576/579, traz a seguinte lição quanto à diferenciação entreatos administrativos nulos e anuláveis: "A invalidade decorre sempre da violação de uma norma jurídica, que faz acarretar essa consequência. Pressupõe a prática de ato administrativo contrário a lei, tendo em vista fatos contemporâneos à sua emanação, e, então, os seus efeitos ficam perturbados, ante essa anormalidade... "Será nulo quanto à capacidade da pessoa se praticado o ato por pessoa jurídica sem atribuição, por órgão absolutamente incompetente, ou por agente usurpador da função. Será nulo quanto ao objeto, se ilícito ou impossível por ofensa frontal à lei, ou nele se verifique o exercício de direito de modo abusivo.... Ao contrário, será simplesmente anulável, quanto à capacidade da pessoa, se praticado por agente incompetente, dentro do mesmo órgão especializado, uma vez o ato caiba, na hierarquia, ao superior. Outrossim, será tão-somente anulável o que padeça de vício de vontade decorrente de erro, dolo, coação moral ou simulação." Assim, designação posterior a 05 de outubro de 1988, que não seja decorrente de concurso público regular, só pode ter ocorrido a título precário, pouco importando o nome que lhe foi atribuído. Ainda que se entendesse que o ato irregular aqui analisado é anulável, há que se observar que a parte final do art. 54 da lei 9.784/1999 exclui os atos de má fé da proteção caracterizada pela decadência. A alteração do caráter da designação, de precária para definitiva, conforme pretende aquele que só pode ser considerado interino, caracteriza má fé incompatível com o princípio da segurança jurídica, cujo fundamento é protegera confiança que se deposita no direito e no que é direito. O prazo decadencial de 05 anos para o desfazimento da irregularidade, portanto, tem por termo inicial o momento em que foi caracterizadaa inversão do ânimo da posse por aquele que se julga "dono do cartório", ou seja, a partir do momento em que o interino revelou, nesta impugnação, verdadeiro animus domini sobre serviço público que após a vigência da CF/1988 somente pode ser delegado por concurso público. O serviço pertence ao Estado e não a um particular nomeado com inobservância ao princípio da impessoalidade. A Ministra Ellen Gracie no MS28386 MC/DF, publicado em 01.12.2009, ressalva que "situações flagrantemente inconstitucionais como a remoção, por permuta entre notários e/ou registradores, sem a devida submissão a concurso público não podem e não devem ser superadas pela simples incidência do que dispõe o art. 54 da Lei 9.784/99, sob pena de subversão das determinações insertas na Lei Maior do País, a Constituição Federal. " O Ministro Joaquim Barbosa no MS 28373 MC/DF, em decisão publicada em 27.10.2009, asseverou que "Em relação à alegada decadência do direito de revisão do ato de titularização pelo Conselho Nacional de Justiça, não está completamente afastado o caráter continuado da relação jurídica cujo ato normativo que lhe dava amparo foi tido por inválido. De fato, o exercício da atividade notarial se renova no tempo, de modo a criar constante tensão com normas constitucionais de regência, como a





vinculação do acesso ao cargo mediante concurso público". Ademais, o novo Regimento Interno do CNJ, que tem porfundamento o § 2º do Art. 5º da EC 45/2004, ressalva expressamente a inaplicabilidade do prazo decadencial de cinco anos quando o ato examinado afrontar diretamente a Constituição Federal (RICNJ, art. 91, parágrafo único). Pelo exposto, rejeito a prejudicial aventada. No mais, analisada a documentação encaminhada, verifica-se que, conquanto o requerente tenha apresentado declaração regular de estabilidade fundada no art. 19 do ADCT, não há que se cogitar da efetivação na titularidade do serviço extrajudicial. A efetividade corresponde a um atributo de parte dos cargos públicos criados por lei, sendo certo que aqueles ocupam tais unidades em decorrência de aprovação em concurso público podem adquirir a estabilidade, depois de preenchidos os requisitos constitucionais. Excepcionalmente o art. 19, ADCT garantiu estabilidade em tal situação. Titular ou interino de serviço extrajudicial não ocupa cargo público. A respeito do tema, quando analisou a questão sob a luz do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu em julgado de 03/11/2005, relatoro Ministro Eros Grau (RE 416420): "A estabilidade conferida pelo Art. 19 do ADCT não atinge o recorrente, vez que o benefício somente alcançou servidores públicos da Administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações em exercício há pelo menos cinco anos antes da de publicada a Constituição do Brasil". No mesmo sentido: RE nº 388.589, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ de 06.08.04; AI 466848 / MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ 17.12.2009; AI 516427 AgR / MG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ 27/04/2006, MS 28081/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 05.02.2010; AI 464779/MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ 18.11.2009. Ante o exposto, e em cumprimento da atribuição constitucional de também zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal(Art. 103-B, § 4°, II, da CF), nego provimento a impugnação. Intime-se. Negritamos

Em arremate, no que tange à existência de ação ordinária que tramitou perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, sob o n. 0006694-59.2015.4.601.36.00 – que se encontra em fase de recurso de apelação no TRF1 –, é mister destacar que a dita demanda em nada interfere na análise da pretensão do requerente albergada neste pedido de providências, uma vez que a serventia em questão foi considerada vaga por decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujo entendimento foi ratificado, conforme foi afirmado linhas pretéritas, pelo próprio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n. 29.729.

E, em relação a esta última assertiva deve-se ter em mente que o Supremo Tribunal Federal, visando por cobro a enxurrada de ações distribuídas na Justiça Federal e por entender que há um quadro de insegurança jurídica, com entendimentos divergentes da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, datada de 25 de novembro de 2019, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.412/DF, deferiu parcialmente a medida cautelar a pedido da Advocacia-Geral da União para determinar a suspensão de todas as ações ordinárias, em trâmite na Justiça Federal, que impugnem os atos do Conselho Nacional de Justiça praticados no âmbito de suas competências constitucionais estabelecidas no art. 103-B, § 4º, da CF.

Aliás, veja-se esta parte da referida decisão unipessoal:

"Diante da incerteza quanto à competência para julgar os atos do CNJ e CNMP, conforme variação jurisprudencial descrita acima, que repercute, diretamente, na constitucionalidade ou inconstitucionalidade da norma aqui impugnada, pede a Advocacia-Geral da União medida liminar suspensão dos processos que impugnam a validade de atos e decisões dos Conselhos na justiça federal. Conforme a AGU, já vivemos o quadro de insegurança jurídica, uma vez que "a ausência de critérios seguros para a identificação da competência originária dessa Suprema Corte para processar e julgar os atos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, além de acarretar grave insegurança jurídica, tem colocado em xeque a própria missão institucional desses conselhos constitucionais". De fato, os recentes episódios envolvendo a judicialização da Resolução 280/2019 do CNJ e as decisões divergentes da justiça federal e do STF envolvendo a competência do CNMP para instaurar processo administrativo disciplinar determinam a urgência na concessão da medida pleiteada. Dispositivo Ante o exposto, defiro parcialmente a medida cautelar requerida pela AGU, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF; art. 10, §3°, Lei 9.868/1999), para determinar a suspensão de todas as ações ordinárias, em trâmite na justiça federal, que impugnem atos do CNJ praticados no âmbito de suas

competências constitucionais estabelecidas no art. 103-B, § 4º, da CF".

Dessa forma, havendo nestes autos informações de que o pedido subsidiário da requerente já foi apreciado pelo Conselho Nacional de Justiça, não há como este Corregedor-Geral da Justiça se manifestar novamente, resultando, portanto, na necessidade de que o pleito seja deduzido por meios próprios, eis que o expediente sob exame não é o meio adequado para discussão dessa matéria. Além do mais, deve ser ressaltado que esta Corregedoria-Geral da Justiça não é o órgão competente para análise do mencionado pleito, uma vez que sendo o CNJ o órgão responsável pela declaração de vacância do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana, indiscutivelmente, aquele órgão é competente para analisar eventual retorno da requerente à delegação originária.

Posto isso, com base nas razões acima alinhavadas, indefiro o pedido de providências formulado por Ledi Maria Rabuske.

Intime-se a requerente

Cientifique-se o Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Canarana acerca da presente decisão, solicitando-lhe que mande realizar as demais diligências que se fizerem necessárias.

Por medida de economia e celeridade processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Corregedor-Geral da Justiça (documento assinado digitalmente)

#### Coordenadoria de Magistrados

#### Portaria Presidência

PORTARIA N. 1643, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA nº 0078318-53.2019.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 110/2019-PRES, de 3/1/2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA, Juiz de Direito, para servir como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 7/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Documento assinado digitalmente

PORTARIA N. 1645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA nº 0078318-53.2019.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Exmo. Sr. Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível - Cristo Rei da Comarca de Várzea Grande - Entrância Especial, para servir como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, desvinculado de sua funções, a partir de 7/1/2020.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1113/2019-PRES, de 26/8/2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, para jurisdicionar, exclusivamente, a 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá — Entrância Especial e, cumulativamente, o 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá, Unidade I, e o 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Porto), a partir de 7/1/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Documento assinado digitalmente

Portaria da Presidência N. 1649/2019-Cnpar

\* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

#### Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria





#### PORTARIA N. 1625/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor MATHEUS HENRIQUE FREIRE DE AMORIM, matrícula 32902, CPF n.º 021.347.151-54, Técnico Judiciário - PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador - PDA-CNE-I, da Coordenadoria da Corregedoria Geral da Justiça, no período de 08/01/2020 a 17/01/2020, durante o afastamento da titular KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA, matrícula 8449, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de dezembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente)

PORTARIA N. 1613/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições RESOLVE:Autorizar, com ônus, o servidor CARLOS CESAR APOITIA, matrícula 23788, CPF n.º 621.390.881-15, Chefe de Divisão -PDA-CNE-V, para desempenhar as funções do cargo de Diretor de Departamento - PDA-CNE-II, do Departamento do Conselho da Magistratura, da Coordenadoria Judiciária, no período de 07/01/2020 a 22/01/2020, durante o afastamento do titular ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA, matrícula 6165, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça(assinado digitalmente)table

PORTARIA N. 1613/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Autorizar, com ônus, o servidor CARLOS CESAR APOITIA, matrícula 23788, CPF n.º 621.390.881-15, Chefe de Divisão - PDA-CNE-V, para desempenhar as funções do cargo de Diretor de Departamento - PDA-CNE-II, do Departamento do Conselho da Magistratura, da Coordenadoria Judiciária, no período de 07/01/2020 a 22/01/2020, durante o afastamento do titular ANGELO FABRICIO DE SOUZA LIMA, matrícula 6165, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 1624/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:Autorizar, com ônus, a servidora DANIELLE ZARK BORGES, matrícula 25627, CPF n.º 035.233.121-67, Assessor de Biblioteca - PDA-CNE-V, para desempenhar as funções do cargo de Diretor de Departamento - PDA-CNE-II, do Departamento de Planejamento e Estudos, da Coordenadoria da Escola dos Servidores, no período de 20/01/2020 a 29/01/2020, durante o afastamento da titular ISABEL CRISTINA DE CARVALHO CALORIO, matrícula 5773, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, dezembro de 2019Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça(assinado digitalmente)table

PORTARIA N. 1624/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Autorizar, com ônus, a servidora DANIELLE ZARK BORGES, matrícula 25627, CPF n.º 035.233.121-67, Assessor de Biblioteca - PDA-CNE-V, para desempenhar as funções do cargo de Diretor de Departamento - PDA-CNE-II, do Departamento de Planejamento e Estudos, da Coordenadoria da Escola dos Servidores, no período de 20/01/2020 a 29/01/2020, durante o afastamento da titular ISABEL CRISTINA DE CARVALHO CALORIO, matrícula 5773, em usufruto de férias referente ao

exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2019

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente)

#### PORTARIA N. 1641/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Designar, com ônus, o servidor ANTONIO SERGIO DE MIRANDA, matrícula 5748, CPF n.º 487.557.881-49, Técnico Judiciário - PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador - PDA-CNE-I, Coordenadoria da Escola dos Servidores, no período de 07/01/2020 a 16/01/2020, durante o afastamento da titular ANDREA MARCONDES ALVES, matrícula 4007, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

#### PORTARIA N. 1626/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor FERNANDO DAVOLI BATISTA, matrícula 35694, CPF n.º 510.051.662-34, Analista Judiciário - PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento - PDA-CNE-II, do Departamento Administrativo, da Coordenadoria Administrativa, no período de 07/01/2020 a 16/01/2020, durante o afastamento da titular BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO, matrícula 14782, em usufruto de férias referente ao exercício de 2018, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

#### PORTARIA N. 1640/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor FABIO CARLOS ARRUDA DA SILVA, matrícula 38556, CPF n.º 010.418.931-24, Técnico Judiciário-PTJ, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão - PDA-CNE -V, da Divisão de Bens Imóveis, do Departamento de Material e Patrimônio, no período de 20/01/2020 a 29/01/2020, durante o afastamento do titular MOACYR JOSÉ COUTO DAIMA FILHO, matrícula 37465, ou usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

PORTARIA N. 1636/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:Autorizar, com ônus, o servidor MOACYR JOSÉ COUTO DAIMA FILHO, matrícula 37465, CPF n.º 353.760.231-68, Chefe de Divisão, para desempenhar as funções do cargo de Gerente -PDA-CNE-IV, da Gerência de Contratos, do Departamento Administrativo, no período de 07/01/2020 a 16/01/2020, durante o afastamento da titular IVONE REGINA MARCA, matrícula 8446, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça(assinado digitalmente)table

PORTARIA N. 1636/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO





GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, com ônus, o servidor MOACYR JOSÉ COUTO DAIMA FILHO, matrícula 37465, CPF n.º 353.760.231-68, Chefe de Divisão, para desempenhar as funções do cargo de Gerente - PDA-CNE-IV, da Gerência de Contratos, do Departamento Administrativo, no período de 07/01/2020 a 16/01/2020, durante o afastamento da titular IVONE REGINA MARCA, matrícula 8446, em usufruto de férias referente ao exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

Culaba, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

#### Decisão do Presidente

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 520/2019.

Solicitante: Sra. Roberta Torres Mourão Vieira

Decisão nº 3530/2019-PRES

Referência: 0751079-61.2019.8.11.0023

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

 $Publique-se.\ Comunique-se.\ Arquive-se.\ Cumpra-se.$ 

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 522/2019.

Solicitante: Sra. Irene Aparecida Fermino

Decisão n° 3511/2019-PRES

Referência: 0751096-97.2019.8.11.0023

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 526/2019.

Solicitante: Sr. Sílvio César da Silva

Decisão n° 3504/2019-PRES

Referência: 0751185-83.2019.8.11.0003

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 14.05.2012 a 14.05.2017, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 528/2019.

Solicitante: Sr. Darli Rodrigues Cândido

Decisão n° 3497/2019-PRES

Referência: 0749112-65.2019.8.11.0092

[...]

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO o pedido,

razão pela qual CONCEDO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio referente ao período de 27.11.1997 a 27.11.2002, e 90 (noventa) dias relativo ao período de 27.11.2002 a 27.11.2007, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIEDE LICENÇA-PRÊMIO 410/2019.

Solicitante: Sr. Altimar Basílio

Decisão n° 3360/2019-PRES

Referência: 0735624-86.2019.8.11.0013

[...]

Diante do exposto, DEFIRO, em parte, o pedido, razão pela qual determino a conversão de 05 (cinco) dias, remanescentes da licença-prêmio do período de 08/09/2001 a 08/09/2006. Outrossim, DETERMINO, com urgência, a anotação dos cinco dias agendados, para constar como convertidos.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3542/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 538/2019 CIA 0751713-26.2019.8.11.0001

A servidora Edna de Souza Neves, matrícula 6438, Agente da Infância e Juventude- PTJ, da Comarca de Cuiabá , requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 23.10.2014 a 23.10.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5751/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 23.10.2014 a 23.10.2019. encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (Informação 5751/2019-DRH), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 23.10.2014 a 23.10.2019..

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3510/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 521/2019 CIA 0751082-16.2019.8.11.0023

O servidor Adiel Sousa Araújo, matrícula 8114, Auxiliar Judiciário PTJ, da Comarca de Peixoto de Azevedo, requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18.10.2014 a 18.10.2019

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5726/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 18.10.2014 a 18.10.2019 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o





direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (Informação 5726/2019-DRH), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### DECISÃO N. 3496/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 529/2019 CIA 0751092-60.2019.8.11.0023

O servidor Nilson Abreu dos Santos, matrícula 8106, Técnico Judiciário PTJ, da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5711/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 18.10.2014 a 18.10.2019 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (período de 18.10.2014 a 18.10.2019), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3494/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 532/2019 CIA 0751228-17.2019.8.11.0004

A servidora Dorimar Pereira Barros Bastos, matrícula 7675, Auxiliar Judiciário PTJ, da Comarca de Barra do Garças, requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 17.6.2014 a 17.6.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5707/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 17.6.2014 a 17.6.2019 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que a requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (período de 17.6.2014 a 17.6.2019), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 17.6.2014 a 17.6.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00

(trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3493/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 531/2019 CIA 0751075-24.2019.8.11.0023

O servidor Josélio Fernandes Luna, matrícula 8117, Técnico Judiciário-PTJ, da Comarca de Peixoto de Azevedo, requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5709/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 18.10.2014 a 18.10.2019 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (período de 18.10.2014 a 18.10.2019), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3528/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 519/2019 CIA 0751025-61.2019.8.11.0002

A servidora Isabel Cristina de Souza Neves, matrícula 7906, Oficial de Justiça PTJ, da Comarca de Várzea Grande/MT, requer a conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 16.08.2014 a 16.08.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5728/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 16.08.2014 a 16.08.2019 encontra-se concedido e com saldo de 30 (trinta) dias pendentes, sendo que 60 (sessenta) dias já foram convertidos e recebidos.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que a requerente possui 30 (trinta) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (período de 16.08.2014 a 16.08.2019), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 16.08.2014 a 16.08.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3495/2019-PRES





# PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 530/2019 CIA 0751111-23.2019.8.11.0005

A servidora Maria das Dores de Campos, matrícula 5799, Auxiliar Judiciário PTJ, da Comarca de Diamantino/MT, requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 29.11.2014 a 29.11.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5710/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 29.11.2014 a 29.11.2019 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que a requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (período de 29.11.2014 a 29.11.2019), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 29.11.2014 a 29.11.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### DECISÃO N. 3539/2019-PRES

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 118/2019

CIA 0076429-64.2019.8.11.0000

O servidor Daniel Santo Scaravelli, matrícula 14982, Técnico Judiciário PTJ, do Tribunal de Justiça, requer a concessão e conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 29.10.2014 a 29.10.2019.

A Coordenadoria de Recursos Humanos, no Despacho n. 1798/2019-CRH (andamento n. 23), deferiu a concessão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao período de 29.10.2014 a 29.10.2019.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (Despacho n. 1798/2019-CRH), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 29.10.2014 a 29.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

 ${\tt Desembargador\ CARLOS\ ALBERTO\ ALVES\ DA\ ROCHA},$ 

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### DECISÃO N. 3538/2019-PRES

PEDIDO DE CONCESSÃO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO 115/2019

CIA 0075590-39.2019.8.11.0000

Disponibilizado - 20/12/2019

O servidor Ilvando Jorge Hungria, matrícula 8132, Auxiliar Judiciário PTJ, do Tribunal de Justiça, requer a concessão e conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 17.11.2014 a 17.11.2019.

A Coordenadoria de Recursos Humanos, no Despacho n. 1799/2019-CRH (andamento n. 36), deferiu a concessão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao período de 17.11.2014 a 17.11.2019.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (Despacho n. 1799/2019-CRH), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 17.11.2014 a 17.11.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3508/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 524/2019 CIA 0751089-08.2019.8.11.0023

A servidora Elizabete Pereira Maia Rissini, matrícula 8113, Técnico Judiciário PTJ, da Comarca de Peixoto de Azevedo, requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5718/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 18.10.2014 a 18.10.2019 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que a requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (Informação 5718/2019-DRH), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3512/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 523/2019 CIA 0751087-38.2019.8.11.0023

A servidora Francineide Paiva dos Santos, matrícula 8109, Técnico Judiciário PTJ, da Comarca de Peixoto de Azevedo, requer a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 18.10.2014 a 18.10.2019.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5723/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 18.10.2014 a 18.10.2019 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10644

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie.

No caso dos autos, constata-se que a requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto (Informação 5723/2019-DRH), conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a

Página 10 de 14

conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de





#### 18 10 2014 a 18 10 2019

Com efeito, AUTORIZO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, em folha corrente, respeitando o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, até a respectiva liquidação.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3498/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 527/2019 CIA 0751195-33.2019.8.11.0002

O servidor Manoel Deonísio Gomes, matrícula 2494, Auxiliar Judiciário – PTJ, da Comarca de Várzea Grande/MT, requereu a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5714/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 27.07.2012 a 27.07.2017 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie. Contudo, o pagamento estar-se-á condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 27.07.2012 a 27.07.2017, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

#### DECISÃO N. 3472/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 502/2019 CIA 0750632-39.2019.8.11.0002

A servidora Auxiliadora Luiza de Assunção, matrícula 3262, Oficial de Justiça — PTJ, da Comarca de Várzea Grande/MT, requereu a conversão em espécie de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 2013/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5675/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 1º.09.2013 a 1º.09.2018 encontra-se concedido e com saldo de 75 (setenta e cinco) dias pendentes.

Pois bem

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie. Contudo, o pagamento estar-se-á condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

No caso dos autos, constata-se que a requerente possui 75 (setenta e cinco) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto, conjuntura que possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1°, §1° da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 30 (trinta) dias da licença-prêmio de 1°.09.2013 a 1°.09.2018, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3500/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO 525/2019 CIA 0751173-63.2019.8.11.0005

A servidora Celma Maria de Carvalho, matrícula 6617, Técnico Judiciário – PTJ, da Comarca de Diamantino/MT, requereu a conversão em espécie de

90 (noventa) dias de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5717/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que o quinquênio do período de 03.03.2012 a 03.03.2017 encontra-se concedido e com saldo de 90 (noventa) dias pendentes.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie. Contudo, o pagamento estar-se-á condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 03.03.2012 a 03.03.2017, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3546/2019-PRES

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N. 533/2019 CIA 0751381-39.2019.8.11.0040

O servidor Carlos Eugênio Comelli, matrícula 3173, Técnico Judiciário PTJ, lotado na Comarca de Sorriso, requereu a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao quinquênio de 13/06/2003 a 13/06/2008.

O Departamento de Recursos Humanos, na Informação n. 5755/2019-DRH (andamento n. 6), consignou que no Sistema de Gestão de Pessoas-SGP constam concedidos e pendentes 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao período de 13/06/2003 a 13/06/2008.

Pois bem.

A Lei Ordinária n. 8.816/2008 assegura ao servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, bem como sua conversão em espécie. Contudo, o pagamento estar-se-á condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

No caso dos autos, constata-se que o requerente possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio pendentes de usufruto, o que, por evidente, possibilita a conversão em pecúnia.

Portanto, com fulcro no art. 1º, §1º da Lei n. 8.816/2008, DEFIRO a conversão em espécie de 90 (noventa) dias da licença-prêmio de 13/06/2003 a 13/06/2008, mediante disponibilidade orçamentária e financeira

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 3503/2019-PRES

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 11/2018

CIA 0009389-02.2018.8.11.0000

Trata-se de pedido formulado pela Líder do Programa Bem Viver, do Tribunal de Justiça, no qual solicita o credenciamento da próxima candidata classificada em Fisioterapia, conforme Provimento n. 16/2016/CM.

Na Informação n. 5697/2019-DRH (fl. 209), prestada pelo Núcleo de Credenciamento do Departamento de Recursos, consta que o Processo Seletivo destinado ao credenciamento de Fisioterapeuta do Programa Bem Viver, cujo resultado final foi divulgado pelo Edital n. 018/2016/GSCP, classificou 33 (trinta e três) Fisioterapeutas, e a próxima candidata a ser credenciada é Leonora de Sena (8ª classificada).

Diante do exposto, AUTORIZO o credenciamento de LEONORA DE SENA, CPF 003.991.951-06, na função de Fisioterapeuta, para atender o Programa Bem Viver do Tribunal de Justiça.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Após, ao Departamento do FUNAJURIS para as anotações e providências pertinentes.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.





(assinado digitalmente) Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Justiça.

#### Atos do Presidente

ATO N.º 1720/2019-DRH O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº 011/2016-GSCP, cuja homologação foi publicada no CONSIDERANDO os termos do P edido de Abertura de Processo Seletivo 11/2018, NU.0009389-02.2018, RESOLVE CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora LEONORA DE SENA, inscrita no CPF sob o nº 003.991.951-06, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, para atender o Programa Bem Viver do Tribunal de Justiça, a partir da Registre-se. Cumpra-se.Cuiabá. 19 de publicação destePublique-se. dezembro de 2019.(assinado digitalmente)Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHAPresidente do Tribunal de Justiçatable ATO N.º 1720/2019-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 290, inciso I do RITJ/MT, de 15/01/2008, Provimento nº. 16/2016-CM, de 27/07/2016, Portaria nº. 60/2016-PRES, de 04/08/2016 e Edital nº 011/2016-GSCP, cuja homologação foi publicada no DJE nº. 9918,

CONSIDERANDO os termos do P edido de Abertura de Processo Seletivo 11/2018, NU.0009389-02.2018,

RESOLVE

CREDENCIAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora LEONORA DE SENA, inscrita no CPF sob o nº 003.991.951-06, para atuar como Fisioterapeuta - Assistência Saúde do Servidor, para atender o Programa Bem Viver do Tribunal de Justiça, a partir da publicação deste

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

#### Coordenadoria Administrativa

#### Departamento Administrativo

#### Extrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2019

CIA 0073395-81.2019.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e a Empresa Armada Artigos

Militares Eireli - ME

CNPJ: 26.645.437/0001-76

Decisão: "(...). Com essas considerações e, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, aprovo o Termo de Referência 06/2019/CMTJMT. Por conseguinte, autorizo a contratação da empresa Armada Artigos Militares Ltda. para fornecimento de 10 Kits APH - Atendimento Pré-hospitalar Tático, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Presidente do Tribunal de Justiça"

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Valor: R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais)

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019. Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo Diretora do Departamento Administrativo

#### Supervisão dos Juizados Especiais

#### Turma Recursal Única

#### Decisão

"HABEAS CORPUS" 754/2019 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA. , Protocolo: 754/2019, IMPETRANTE(S) - EVALDO GUSMAO DA ROSA, AUTORIDADE COATORA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA, IMPETRADO - FÁBIO PETENGILL, PACIENTE(S) -

LIANI ELIDIA ZENI (Advs:Dr(a). EUNICE ELENA IORIS DA ROSA, Dr. EVALDO GUSMAO DA ROSA), PACIENTE(S) - LIRIO ZENI (Advs:Dr(a). EVALDO GUSMAO DA ROSA, Dr. (a) EUNICE ELENA IORIS DA ROSA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Vistos etc. Pretende o Impetrante a concessão de liminar em favor dos pacientes para ser determinado o desbloqueio de suas contas correntes e das aplicações bancárias, efetuados na Ação Penal nº 2143-26.2008.811.0025, id. 42778, assegurando o direito de movimentar livremente os valores, estendendo os efeitos da decisão à empresa Maze Madeireira Zeni Ltda., pelo fato de ter sido reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. E que ao final seja liberado definitivamente os bloqueios.

O relator determinou a redistribuição destes habeas corpus para a minha relatoria, sob o fundamento de que há prevenção, pelo fato de eu ser o relator do Mandado de Segurança nº 1000538-68.2019.8.11.9005, que tramita no Sistema PJE.

Como a pretensão neste habeas corpus é semelhante a do referido Mandado de Segurança, esclareço o ocorrido naquele feito. Por meio da decisão prolatada pelo Relator em substituição legal, no dia 31/10/2019 (id. 22189454), foi parcialmente deferido o pedido de liminar para suspender, provisoriamente, a determinação judicial de eventual bloqueio de licença de operação da madeireira e de seus sócios, até a restitutio in integro do total do produto ou de seu equivalente em dinheiro, na referida Ação penal, até ulterior deliberação judicial.

E, por decisão proferida por mim em 06/11/2019 (id. 23028969), em razão da ocorrência de fato superveniente, também foram suspensos os efeitos da decisão objeto deste Mandado de Segurança que determinou a constrição judicial sobre bens que integram o patrimônio dos Impetrantes, até decisão do presente mandamus.

Os Impetrantes do referido Mandado de Segurança em petição datada de 14/11/2019, digitalizada no id. 24129473, informaram que o Impetrado não suspendeu o ato coator no que tange à penhora e ao bloqueio de bens, como determina a liminar. Entendi que havia sido sim suspensa a execução, pois proferiu decisão sobrestando o andamento da execução.

Na petição digitalizada no ID. 26431981, em 02/12/2019, os Impetrantes alegaram que houve descumprimento da liminar, pois foi mantido o bloqueio de valores que haviam sido efetuados anteriormente e requerem que seja determinado à autoridade coatora que suspenda a penhora de valores que haviam sido bloqueados anteriormente.

Na decisão proferida em 06/11/2019, analisando os andamentos processuais da ação penal, disponibilizados no Sistema APOLO, verifiquei que o procedimento judicial contra os Impetrantes iniciou-se com a distribuição do Termo Circunstanciado nº 225/2008, ocorrida em 01/07/2008, consta que a denúncia foi recebida por decisão prolatada em 08/11/2011 e que em 08/10/2018, embora reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e decretada a extinção da punibilidade, foi mantida a decisão no tocante a obrigação de os Impetrantes entregarem aos arrematantes, Madeireira Jordania (94,94 m3 de toras de madeira cumaru) e Alexsandro Souza e Silva (50 m3 de peroba em tora, 30 m3 de cerejeira em tora e 20 m3 de garrote em tora).

Decisão, ao meu sentir correta, pois apesar de ser decretada a extinção da punibilidade, se um dos impetrantes era depositário dos bens arrematados tinha a obrigação de proceder à entrega dos produtos ao arrematante.

Os Impetrantes argumentam que depois de decretada a extinção da ação penal pela prescrição da pretensão punitiva, não sofre o acusado qualquer efeito penal ou extrapenal que decorreria de sentença condenatória. Aduziram que a arrematação judicial foi desfeita com a devolução aos arrematantes dos valores que dispenderam com a arrematação, fato este comprovado com a decisão judicial.

Para proferir a decisão no Mandado de Segurança levei em consideração que se de fato a arrematação foi desfeita, e os valores despendidos pelos arrematantes a estes foram restituídos, em tese, ocorreu um fato superveniente que resolveu o problema, pois teoricamente estes não têm mais direito de receberem os produtos arrematados, nem o equivalente em dinheiro, diante da restituição já ocorrida. Este foi o fundamento jurídico pelo qual deferi a liminar, para não haver penhora e bloqueios sobre o patrimônio dos Impetrantes.

Nas informações apresentadas, no Mandado de Segurança, pela autoridade apontada como coatora, consta que foram apreendidas 615.284 m³ de madeiras em tora e 1.190,101 m³ de madeira serrada. E que foram arrematados: a) 352,96 m³, de toras de garapeira, por Pedro Olienik;





b) 94,94 m³ de toras de cumaru, por Madeireira Jordânia e c) 50 m³ de peroba em tome 30 m³ de cerejeira em tora e 20 m³ de garrote em tora, por Alexsandro Souza e Silva. Informa que os arrematantes afirmaram que a madeira arrematada estava imprestável e solicitaram a emissão de ordem para que o depositário das madeiras as entregassem em perfeito estado.

Também informa que houve decisão administrativa da SEMA, proferida em fevereiro de 2012, que aplicou multa por infração ambiental no valor de R\$ 1.239.752,20, decretando o perdimento no âmbito administrativo de todo o produto florestal apreendido. Por esse motivo, embora tenha sido reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, foi determinado que entregassem todo o montante do produto florestal que estava armazenado. Informa ainda que, em razão desse fato foi determinado o bloqueio de valores e houve parcial constrição no valor de R\$ 834.796,47, correspondente a 53,21% do total de madeiras apreendidas, cujo depositário é Lírio Zeni.

Em tese, se na ação penal foi reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, esta não é o instrumento processual adequado para o Poder Público cobrar a multa ambiental aplicada administrativamente. Esta deve ser cobrada pelo Poder Público por meio do instrumento processual próprio, não basta o Parquet juntar cópia do procedimento administrativo que aplicou a multa. Bem como reconheci que, em tese ocorreu a prescrição para a execução da multa, em face ao entendimento consolidado na Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental". Colacionei jurisprudência neste sentido.

No entanto, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado sucedâneo recursal, e naqueles autos, não havia prova sequer de ter havido pedido dos Impetrantes de restituição do valor bloqueado anteriormente. (anexo cópia da referida decisão)

Penso a mesma coisa em relação ao habeas corpus, que também não pode ser utilizado como substitutivo de pedido ou de recurso, além disso, neste caso, não se trata da liberdade de ir e vir, por esse motivo indefiro o pedido de liminar para determinar a liberação do valor bloqueado.

Comunique-se a autoridade apontada como coatora sobre o teor desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Prestadas as informações ou transcorrido o referido prazo, dê-se vistas ao Ministério Público para se manifestar. Após, remeta os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 19 de dezembro de 2019. Valmir Alaércio dos Santos - Juiz de Direito – Relator



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente** 

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

# Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

# CADERNO DE ANEXOS



# MANUAL CEI-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA







# **CONTROLE DE DOCUMENTOS**

Ver	Data de elaboração	Histórico	Aprovador	Análise crítica	Elaboradores	Distribui ção
1.0	06/08/2018	Emissão	Elmucio	Anete Ribeiro	Maria Ap.	Rede
A	A	inicial e atualizações	J.Moreira		Bianchin Pacheco	Interna
1.7	29/11/2018		Rosangela Poloni			
1.8	19/12/2019	Atualização	José de Arimatéia Barbosa	Rafael Santa	Departamento CEI-Alienação	Rede Interna

Itens inseridos				
21/10/2019	1; 1.1; 1.2; 1.3; 1.5; 2.1; 3; 8.1.2 e 8.6.1			

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 3 de 60





# ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PELA CEI

Agora, os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos do Estado de Mato Grosso contam com um método de trabalho eletrônico, eficaz e seguro, para garantir que seja respeitado todo o procedimento do ponto de vista legal, bem como o atendimento da crescente demanda pela intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s).

Passo a passo para o procedimento de intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s):

- 1. Abrir o aplicativo da CEI, qualificar/verificar o requerimento eletrônico e os dados do contrato (ver item 3 do manual), passar o orçamento prévio total dos emolumentos, já incluindo as despesas a serem realizadas no cartório de títulos e documentos caso a serventia também tenha essa atribuição, e colocar o valor total no campo "orçamento RI", no prazo máximo de 3 dias úteis.
  - 1.1. Caso o cartório de títulos e documentos seja separado do cartório de imóveis, o cartório de registro de imóveis deverá informar o orçamento prévio total das despesas de sua atribuição no campo "orçamento RI" e encaminhar o lote (através do botão "liberar lote RTD") para o cartório de títulos e documentos. O cartório de títulos e documentos, após receber o lote, deverá passar o orçamento prévio total dos emolumentos de sua atribuição e colocar o valor no campo "orçamento RTD".
  - 1.2. Caso no contrato tenha endereço de cobrança em outra cidade diferente da cidade da comarca do imóvel, o cartório que recebeu o lote irá passar o orçamento de suas atribuições (RI e/ou RTD) no campo "orçamento RI". Após, na plataforma deverá alterar o cartório RTD do endereço de cobrança e colocar o cartório RTD da comarca deste endereço. Por fim irá encaminhar o lote/contrato (através do botão "liberar lote RTD") para o cartório RTD da comarca informada anteriormente, este, por sua vez, irá receber o contrato e passar o orçamento de sua atribuição no campo "orçamento RTD".
  - 1.3. Caso tenha endereço para intimação em outro Estado, o cartório de títulos e documentos encaminhará/solicitará o orçamento do cartório da comarca do endereço citado através de malote digital ou qualquer outro meio, inclusive o

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 4 de 60





registrador deverá confirmar o recebimento da solicitação por contato telefônico, e, após receber o orçamento, incluirá este valor no seu orçamento prévio e colocará o valor total no campo "orçamento RTD", ficando sob sua responsabilidade, após o pagamento da CEF, repassar o valor para o cartório da comarca do outro Estado. Obs: caso o RTD não seja separado do RI, é o cartório da comarca do imóvel que irá realizar este procedimento.

- 1.4. O titular é responsável por orientar o(a) colaborador(a) encarregado(a) do(s) recebimento(s) do(s) lote(s) pela CEI-Alienação Fiduciária, que deve ser aberto diariamente, bem como cumprir todos os prazos indicados na tabela que segue anexada a este procedimento.
- 1.5. Para facilitar e otimizar a comunicação entre a CEI-Alienação Fiduciária e as serventias, será utilizada a ferramenta Skype ou Whatsapp. Os contatos são: atendimento.0016; atendimento.0017; atendimento.0018 e (65) 998463-2945.
- 2. Recebido o depósito prévio dos emolumentos, certificar a autenticidade da materialização do requerimento do credor para intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(es), e prenotá-lo no Livro 1- Protocolo.
  - 2.1. O pagamento é feito de forma separada, primeiramente ao cartório de Registro de Imóveis. Este, por sua vez, irá gerar a intimação e neste momento é que o pagamento será feito ao cartório de Registro de Títulos e Documentos. (Obs: este procedimento ocorre em contratos em que o RTD e o RI não estão na mesma serventia.)

#### Ver modelo certidão de protocolo

\*Caso haja cancelamento do protocolo por parte do credor a qualquer tempo <u>ver</u> <u>modelo de certidão de cancelamento de protocolo</u>

- 2.2.O titular ou responsável deve autuar o requerimento e demais documentos apresentados pelo credor;
- 2.3. A procuração assinada pelo(a) supervisor(a) ficará disponível na aba "ARQUIVOS" no módulo CEI-Alienação Fiduciária, da qual deverá ser feito o download e juntada com o requerimento;
- 2.4. Proceder à autuação e montar uma pasta exclusiva para o procedimento

Ver modelo capa de autuação

Diário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página

Disponibilizado - 20/12/2019





- 3. Qualificar/verificar se o título atende os pré-requisitos para início do procedimento de intimação. Obs: a qualificação/verificação deve ser feita, obrigatoriamente, antes do orçamento, pois o pagamento dos emolumentos prévios deverá ser feito apenas quando as pendências na qualificação do contrato estejam sanadas, se houverem.
  - 3.1. Caso não atenda, devolver com as exigências:
    - 3.1.1. Não é motivo de devolução eventual ausência de informações sobre o endereço do imóvel, bastando que consulte a própria matrícula;
    - 3.1.2. Caso o endereço do imóvel indicado na matrícula esteja incompleto, o Registro de Imóveis deverá completá-lo no campo complementação;
    - 3.1.3. Havendo endereços em duplicidade, considerar como endereço único;
    - 3.1.4. Não é motivo de devolução quando o nome estiver abreviado, para isso utilizar como parâmetro o número do CPF;

Ver modelo certidão de indeferimento do requerimento da Caixa Econômica Federal

- 3.2. A Caixa Econômica Federal tem o prazo de 3 dia úteis para fazer a retificação.
- 3.3. Caso atenda, iniciar o procedimento.

Ver modelo certidão de deferimento do requerimento da Caixa Econômica Federal

- 3.4. Depois do envio do lote pela Caixa Econômica Federal, fica acordado que a baixa do contrato só será requerida pela CEF, no mínimo, cinco dias após o envio do lote, preferencialmente na segunda-feira.
- **4.** Imprimir instrumento/**ofício de intimação**, que já contém a planilha e/ou projeção dos valores para pagamento (no aplicativo da CEI).

Ver modelo certidão de elaboração de instrumento de intimação

- **5.** Elaborar ofício para encaminhamento ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca onde está localizado o imóvel.
  - 5.1. Para cada ofício é cobrado o valor da materialização ou certidão de autenticidade.

Ver modelo ofício de envio do instrumento de intimação para RTD

6. O Cartório de Registro de Títulos e Documentos procede a um único registro do instrumento de intimação, mas as intimações serão feitas individualmente e as diligências para a intimação serão realizadas em cada um dos endereços informados pelo credor (respeitado o princípio da territorialidade), em dias úteis, das 6 (seis) às 20

Diário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página 6 de 60

Disponibilizado - 20/12/2019





(vinte) horas, e aos sábados das 7 (sete) às 13 (treze) horas (artigo 1.045, § 1°, da CNGCE).

Ver modelo certidão instrumento de intimação registrado em TD

Ver modelo certidão extrajudicial em TD e assistir o vídeo explicativo.

No ambiente tem disponível 6 modelos de certidões em Títulos e Documentos para cada situação e 1 modelo de procuração:

Modelo 1 | Modelo 2 | Modelo 3 | Modelo 4 | Modelo 5 | Modelo 6 | Procuração

- 6.1. Caso o devedor tenha domicílio em outra comarca, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel encaminhará para o cartório competente para proceder à intimação
  - 6.1.1. Caso o domicílio seja em estado diverso de Mato Grosso, o Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel deverá enviar pelo malote digital ao cartório competente.
- 6.2. Caso fique caracterizada a ocultação do devedor, proceder à intimação por hora certa.

Ver modelo aviso de intimação por hora certa

Ver modelo de certidão por hora certa pessoa física

Ver modelo de certidão por hora certa pessoa jurídica

6.2.1 Feita a intimação por hora certa, o cartório deve enviar ao intimado, no prazo de 10 dias, contando da data da intimação, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Ver modelo da carta/ofício cientificando a intimação por hora certa.

- 6.3. Caso seja necessário, o Cartório de Títulos e Documentos pode adotar o envio por correio com AR mão própria (evitar – frágil).
- 6.4. Quando o(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s), ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar(em)-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência.

Ver modelo certidão extrajudicial em TD e assistir o vídeo explicativo

7. Assim que a intimação for realizada, ou não realizada, ou houver certidão circunstanciada de que o(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s), ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontra(m)-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência, e o

io de Justica Eletrônico - MT - Ed.10644





Cartório de Registro de Títulos e Documentos a devolve para o Cartório de Registro de Imóveis.

- 8. No Cartório de Registro de Imóveis:
  - 8.1. Caso o(s) devedor(es) fiduciante(s) esteja(m) em local ignorado, incerto ou inacessível, à vista da certidão, oficiará o credor para que requeira a intimação por edital. Recebido a confirmação do credor, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.
    - 8.1.1. O requerimento de edital está incluído no requerimento inicial do credor, devendo o cartório apenas confirmar solicitação do credor dentro da plataforma CEI-Alienação Fiduciária, na aba "andamento", dispensando novo requerimento para publicação de edital.
    - 8.1.2. O credor tem até 120 dias para dar andamento no processo, e, caso não o faça, o procedimento deve ser encerrado e arquivado por inércia do credor. Sendo assim, na plataforma o registrador de imóveis deve comunicar ao credor o encerramento do processo.

Ver modelo ofício requerer manifestação do credor sobre intimação por edital

Ver modelo certidão de requerimento de expedição de intimação por edital

- 8.2. Ocorrida a intimação, será contado <u>o prazo de 15 dias para purga da mora</u> pelo(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s);
- 8.3. Caso o devedor compareça ao cartório para efetivar o pagamento¹ dentro do prazo de 15 dias, será verificado o valor atualizado conforme projeção dos valores constante na CEI-Alienação Fiduciária. Ao receber, o cartório deve repassar² os valores ao credor no prazo de 3 dias úteis e encerrar³ o procedimento. Apesar de a intimação do(s) devedor(es)/fiduciante(s) dar opção de pagamento diretamente ao credor, caso optem pelo pagamento no cartório, o registrador não poderá se recusar a receber, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 9.514/1997;
- 8.4. No município que não tem agência da Caixa Econômica Federal, comparecendo o devedor no cartório de Registro de Imóveis para pagamento, pode o registrador entrar em contato com a CEF por telefone (65) 2123-6645/(65) 2123-6623, falar com o servidor Antônio Francijonas ou com a supervisora Claudia, para que seja emitido o boleto bancário em nome do devedor para pagamento em qualquer banco ou agência lotérica;
- 8.5. O cartório de Registro de Imóveis, recebendo o valor total da dívida, deve repassar o total recebido do devedor para a agência nº 0016, conta poupança nº 79533-9,

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página 8 de 60

Disponibilizado - 20/12/2019





banco Caixa Econômica Federal, operação 013;

- 8.6. Todas as devoluções referentes ao depósito prévio não utilizados pela serventia devem ser efetuadas na conta poupança indicada acima.
  - 8.6.1. A serventia deverá efetuar o depósito/transferência do valor e enviar um e-mail para o suporte da CEI (<a href="suportecei@anoregmt.org.br">suportecei@anoregmt.org.br</a>; <a href="cei@anoregmt.org.br">cei@anoregmt.org.br</a>) com as seguintes informações para que a CEF possa fazer o saque dos valores devolvidos: número do lote, protocolo CEI, número do contrato e o valor devolvido. Obs: deve ser especificado o valor que foi devolvido em cada contrato.
- 8.7. Qualquer impulsionamento feito no contrato, deve o colaborador responsável alimentar a plataforma CEI, na aba "ANDAMENTO";
- 8.8. Os modelos de recibos estarão disponíveis na plataforma na aba "ARQUIVOS", dentro da CEI-Alienação Fiduciária.

<sup>1</sup>Ver modelo certidão pagamento diretamente ao cartório

2Ver modelo certidão repasse em favor do credor

<u>3Ver modelo ofício comunicação ao o credor que houve purgação da mora e repasse do valor</u>

Ver modelo certidão da purgação da mora e da transferência do valor

Recibo Modelo 1 - CREDITO CEF para a Anoreg CEI-Alienação Fiduciaria

Recibo Modelo 2 - DEBITO CEI-Alienação Fiduciaria

Recibo Modelo 3 - CREDITO devolução CEI-Alienação Fiduciaria (ANOREG)

Recibo Modelo 4 - Deibito recibo devolução CEI-Alienação CEF

8.9. Caso o devedor não compareça, ao completar os 15 dias o cartório deve emitir a certidão de decurso do prazo e avisar ao credor, por meio de ofício, contando-se a partir do aviso o prazo de 120 dias para consolidação da propriedade.

Ver modelo de certidão decurso de prazo para pagamento da dívida no cartório

Ver modelo ofício cientificação ao credor que pode ser requerido a consolidação

Ver modelo de constituição em mora pelo Registro de Imóveis

Ver modelo certidão simplificada de cientificação do credor

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 9 de 60





- 8.9.1. A emissão de certidão de decurso de prazo e a comunicação ao credor, previstas no item acima, independem de requerimento do credor.
- **9.** O credor, então, tem até **120 dias para solicitar a consolidação da propriedade**, e, caso não o faça, o procedimento deve ser encerrado e arquivado.
  - 9.1. Se o credor solicitar o cancelamento, o procedimento deve ser encerrado, comunicado ao credor o encerramento e em seguida arquivados os autos.

#### Ver modelo certidão cancelamento do procedimento

- 9.2 Caso o credor solicite a consolidação da propriedade, deverá ser praticada averbação do ato na matrícula e encerrado o procedimento.
- 9.2.1 Para a consolidação da propriedade, o cartório, a pedido do credor, deverá informa o valor das custas e emolumentos referente a emissão da guia para o recolhimento de tributos (ITBI), conforme ítem 24, da Tabela C Atos dos Oficiais do Registro de Imóveis.

Ver modelo certidão solicitação emissão de quia ITBI

Ver modelo RI AV consolidação de propriedade

Ver modelo de certidão da averbação de consolidação de propriedade

9.3 Caso o credor não solicite a consolidação da propriedade no prazo de 120 dias, o procedimento será cancelado por decurso do prazo legal e a consolidação da propriedade fiduciária exigirá novo procedimento de execução extrajudicial.

<u>Ver modelo certidão prazo vencido para requerimento de consolidação ou cancelamento</u>

- 10.CONTAGEM DOS PRAZOS A contagem dos prazos previstos no procedimento se inicia a partir do dia útil seguinte àquele em que ocorre a intimação do(s) devedor(es)/fiduciante(s) ou daquele que o credor toma conhecimento da certidão de transcurso de prazo sem purgação da mora (dias corridos).
  - 10.1. Exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.
  - 10.2. Encerrando-se o prazo regulamentar em sábado, domingo e feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.
- 11.ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA CEI-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FORMULÁRIOS/MINUTAS PADRÃO todos os atos praticados pelo cartório devem ser informados na plataforma, anexando-se os comprovantes, recibos de depósito prévio e definitivo (após a conclusão do procedimento), bem como, preferencialmente, devem ser adotados os formulários/minutas padronizados disponíveis no módulo de alienação fiduciária da CEI, na área de modelos.

ponibilizado - 20/12/2019 Biário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página 10 de 60





Veja como ficou a Lei nº 9.514/1997 com as inovações trazidas pela Lei nº 13.465/2017:

Intimação por hora certa: antes só havia as modalidades de intimação pessoal e por edital. Agora, se o devedor for procurado sem sucesso por duas vezes, e se houver suspeita de ocultação, qualquer pessoa da família ou vizinho poderá receber o aviso de que a intimação será feita no dia útil seguinte (inclusão do § 3-A do art. 26).

Intimação por hora certa em locais de acesso controlado: nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação por hora certa poderá ser feita na pessoa do funcionário responsável pelo recebimento de correspondência (inclusão do § 3-B do art. 26).

Prazo de averbação da consolidação da propriedade: segundo a nova regra, aplicável apenas aos casos de financiamento habitacional, incluindo operações do Minha Casa Minha Vida, a consolidação da propriedade deverá ser averbada "trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora". Aqui, faltou mais clareza ao legislador. Obviamente, o oficial do cartório de registro de imóveis, sem requerimento e comprovação de quitação do imposto de transmissão (ITBI), não pode promover tal averbação, sendo necessária a atuação do credor. Então, aplicase o prazo de 120 dias, conforme previsto na CNGCE, para a averbação da consolidação da propriedade fiduciária (inclusão do § 1 do art. 26-A).

O objetivo desse conjunto de regras, criadas a partir da vivência dos problemas e discussões mais comuns na execução fiduciária, é beneficiar os dois polos da relação, evitando abusos de ambas as partes, e reduzindo incertezas.

#### 12.PROCEDIMENTO PARA INTIMAÇÃO POR HORA CERTA

#### Lei n° 9.514/97

Art. 26, §3º-A. Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimado em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

#### Lei nº 13.105/2015 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Parágrafo único. Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de

/2019 Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 11 de 60





acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

Artigo. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dandolhe de tudo ciência.

ponibilizado - 20/12/2019 Diário de Justiça Eletrônico - MT

Caderno de Anexos Página 12 de 60





### 13.TABELA DE PRAZOS

# TODOS OS ATOS DEVEM SER PRATICADOS E/OU INFORMADOS NA CEI-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA UTILIZANDO-SE DOS MODELOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA

# EMITIR RECIBO DE DEPÓSITO PRÉVIO E RECIBO DEFINITIVO EM CADA UMA DAS TRÊS FASES DO PROCEDIMENTO

DAS TRËS FASES DO PROCEDIMENTO				
SERVIÇO	PRAZO	PREVISÃO LEGAL OU TERMO DE ACORDO		
Qualificação e orçamento	3 dias úteis	Conforme reunião dia 9/8/2018		
Caso a Caixa Econômica Federal tenha que requalificar o título	3 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018		
Depósito prévio dos emolumentos pela Caixa Econômica Federal	3 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018		
Repasse dos emolumentos pela CEI-Alienação Fiduciária	1 dia útil	Conforme reunião dia 9/8/2018		
Protocolar e comunicar o número do protocolo no Livro 1 dentro da CEI-Alienação Fiduciária	2 dias úteis	Conforme reunião dia 9/8/2018		
Gerar a intimação pelo sistema CEI-Alienação Fiduciária	3 dias úteis	Conforme reunião dia 9/8/2018		
Enviar para Registro de Títulos e Documentos	1 dia útil	Conforme reunião dia 9/8/2018		
Intimação pelo Registro de Títulos e Documentos, <u>no</u> <u>Estado de Mato Grosso</u>	Em até 15 dias corridos para a primeira diligência e no máximo 30 dias para as três diligências	Conforme art. 1046 da CNGCE		
Havendo intimação pessoal expedir a certidão de constituição em mora ou de purgação da mora, independentemente do requerimento do credor	3 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018		
Oficiar o credor dando ciência do prazo de 120 dias para consolidação da propriedade ou encaminhar o comprovante de depósito do valor da dívida	3 dias úteis			
Não havendo intimação pessoal, informar a Caixa Econômica Federal se tem interesse em promover o	3 dias úteis a partir do recebimento da(s) certidão(ões) negativa(s) de	Conforme reunião dia 9/8/2018		

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 13 de 60





e Registradores do Estado de Mato Grosso Manual CEI-Alienação Fiduciária					
edital	intimação(ões)				
Resposta da Caixa		Conforme reunião dia 22/8/2018			
Econômica Federal para	3 dias úteis				
publicação de edital					
Sendo positiva, o cartório		Conforme reunião dia 9/8/2018			
envia orçamento conforme					
tabela de cobranças de	3 dias úteis				
emolumentos parte II					
Elaboração do edital e envio	3 dias úteis	Artigo 1.481 CNGCE			
para publicação	J dias dieis	Alligo 1.401 ONGOL			
Havendo intimação editalícia,		Conforme reunião dia 22/8/2018			
1		Comorne reumao dia 22/0/2010			
· •	3 dias úteis, a partir				
constituição em mora ou de	da publicação do				
purgação da mora,	último edital				
independentemente do					
requerimento do credor	0 -1' 74 '	O-at-mass as 17 11 00/0/0010			
Oficiar o credor dando ciência	3 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018			
do prazo de 120 dias para					
consolidação da propriedade					
ou encaminhar o					
comprovante de depósito do					
valor da dívida					
Emissão de guia de ITBI a	3 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018			
requerimento do credor					
Havendo requerimento do	5 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018			
credor, com o ITBI quitado,					
averbar a consolidação da					
propriedade (desde que o					
requerimento tenha sido					
apresentado no máximo em					
até 120 dias corridos da					
ciência da constituição em					
mora pelo credor)					
Havendo cancelamento pelo	3 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018			
credor, o cartório encerra o					
procedimento e o comunica					
Decorridos os 120 dias da	5 dias úteis	Conforme reunião dia 22/8/2018			
ciência do credor, da	2 3.40 4.010				
constituição em mora sem					
requerimento para a					
consolidação da propriedade,					
encerrar o procedimento,					
independentemente de					
requerimento do credor					
•	5 dias útois a partir	Conforme reunião dia 22/8/2018			
Expedir recibos definitivos e	5 dias úteis a partir da data de				
anexar na CEI-Alienação					
Fiduciária	encerramento de				
	cada fase				

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644 Disponibilizado - 20/12/2019





Dar baixa no contrato pela	5 dias a partir do	Conforme reunião dia 9/10/2018
Caixa Econômica Federal	envio do lote,	
	preferencialmente	
	na segunda-feira	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 15 de 60





14.Efetuar as cobra	nças dos emolumentos	s. Em geral, podemos apontar:	
ATO A SER PRATICADO	ENQUADRAMENTO NA TABELA	VALOR DA TABELA	OBSERVAÇÕES
	EMOLUMENTOS REG	SISTRO DE IMÓVEIS (PARTE I)	
* Busca para confrontação do nome do devedor constante da planilha da CEF com a matrícula	TABELA "A" - item 5	R\$ 22,70	Por cada nome a ser buscado
* Elaboração do instrumento de intimação do devedor e/ou fiduciante	TABELA "C" - item 26 C	R\$ 33,00	Elaborar um instrumento de intimação com os nomes de todas as pessoas que serão intimadas e com todos os endereços em uma via.  Art. 236 §4 da CNGCE
* Certidão de autenticidade pela materialização independentemente da quantidade de intimados	Tabela "A" - item 3 + 5	Item 3R\$ 3,00 Item 5R\$ 22,70	Art. 214, parágrafo único da CNGCE Uma única materialização por instrumento
* Ofício de encaminhamento do instrumento de intimação para o Registro de Títulos e Documentos	Tabela "A" - item 10	R\$ 13,80	Um ofício para cada RTD destinatário

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário de

Biário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 16 de 60





EMOLUMENTOS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
EN	IOLUMENTOS REGIST	RO DE TITULOS E DOCUMENT	OS
* Certidão de autenticidade pela materialização em RTD	Tabela "A" - item 3 + 5	Item 3R\$ 3,00	Art. 214, parágrafo único da CNGCE Uma única
		Item 5R\$ 22,70	materialização por instrumento
* Registro em RTD do instrumento de intimação contendo o valor do débito	Tabela "E" - item 44, letra "b"	De R\$ 72,10 a até R\$ 4.335,10	Será de acordo com o valor da dívida constante no instrumento de intimação
* Intimação no perímetro urbano ou rural para uma pessoa e em um	Tabela "E" - item 42, letra "a" ou b + c		Por cada intimação
único endereço. (Havendo mais de		R\$ 28,20 ou	
uma pessoa e mais		R\$ 57,48 +	
de um endereço serão feitos e cobrados		R\$ 4,20 por página que acrescer	
emolumentos de tantas intimações e diligências quantas forem as pessoas e		Ver observação 2	
os endereços)			
*Digitalização	Tabela "E" - item 41	R\$ 1,80	Por cada página
		(2/4 para microfilme e/ou 2/4 para digitalização)	Art. 278 da CNGCE
* Ofício para envio da correspondência de volta ao RI	Tabela "A" - item 10	R\$ 13,80	

# **EMOLUMENTOS REGISTRO DE IMÓVEIS (PARTE II)**

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Disponibilizado - 20/12/2019

Caderno de Anexos Página 17 de 60





de Mato Gr	osso Ivianuai CEI-A	lienação Fiduciaria	
* Elaboração de edital para publicação por 3 dias em jornal (excluídas as despesas de publicação no jornal, que deverão ser suportadas pelo interessado)	Tabela "C" - item 26, letra "c"	R\$ 33,00	(Será cobrado uma única vez, ainda que seja publicado por 3 dias)
* Certidão de Transcurso de Prazo sem Purgação da Mora (quando for o caso)	Tabela "C" - item 22, letra "a"	R\$ 20,00	R\$ 20,00
* Página que acrescer nas vias da certidão	Tabela "C" - item 22, letra "b"	R\$ 4,60	R\$ 4,60 por cada página acrescida na certidão
* Ofício para envio da correspondência de volta à CEF	Tabela "A" - item 10	R\$ 13,80	R\$ 13,80
* Guia de Recolhimento do ITBI para fins de consolidação da propriedade pela CEF	Tabela "C" - item 24	R\$ 33,00	R\$ 33,00
* Consolidação da Propriedade Fiduciária pela CEF	Tabela "C" - item 19, letra "b"	b) Acima de R\$ 1.670,00 - R\$ 4.335,10	Valor dos emolumentos variará de acordo com a avaliação do imóvel ou maior valor declarado na guia do ITBI pago pela CEF

Observação 1: Deverá ser observada a incidência do ISSQN sobre o valor dos emolumentos, com alíquota, variável de acordo com cada lei municipal até 5% no máximo

Observação 2: Pode ser acrescido à cobrança caso seja necessária a diligência. O valor

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 18 de 60





referente à diligência será o correspondente ao previsto na tabela de diligências dos oficiais de justiça da respectiva comarca

Observação 3: os valores dos emolumentos inerente a esse quadro serão atualizados conforme publicação por meio de Provimento expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 19 de 60





# [MODELO: CERTIDÃO PARA PROTOCOLO]

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que o requerimento foi protocolado sob nº [NÚMERO PROTOCOLO], Livro nº [NÚMERO LIVRO], em data de [DATA PROTOCOLO].

[CIDADE]-MT, [[	DIA] de [M	ÊS] de [ANO].	
		Oficial(a) - [TITULAR] Substituto(a) - [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 20 de 60





# [MODELO CERTIDÃO CANCELAMENTO DO

# PROCEDIMENTO/PROTOCOLO]

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que nesta data, a requerimento do credor, procedi ao cancelamento do protocolo, motivo pelo qual procedo ao encerramento dos presentes autos, com as anotações no Livro 1 — Protocolo e, em seguida, o seu arquivamento em pasta/caixa própria.

[CIDADE]-MT, [DIA] de [MÊS]de [ANO].

Oficial(a) - [TITULAR]	
Substituto(a) – [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 21 de 60





# Manual CEI-Alienação Fiduciária [MODELO CAPA DE AUTUAÇÃO]

# <u>INTIMAÇÃO</u> CONSTITUIÇÃO EM MORA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI

**PROTOCOLO Nº:** [Nº PROTOCOLO]

**DATA:** [DATA]

**IMÓVEL**: Objeto da matrícula nº [NÚMERO MATRÍCULA]

LOCALIZAÇÃO: [IMÓVEL] [ENDEREÇO IMÓVEL]

FIDUCIÁRIO: [NOME CREDOR]

**DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)**: [NOME DEVEDOR]

# <u>AUTUAÇÃO</u>

Em [DATA AUTU	AÇÃO], nes	ta cidade e	comarca	de [MUNIC	CÍPIO], (	do Estado de
[ESTADO], em Ca	artório, autuc	o requerim	nento e de	mais docu	mentos	apresentados
solicitando intimaç	ão de deve	dor(es)/fiduo	ciante(s) ei	m alienaçã	o fiducia	ária, tudo nos
termos da Lei nº 9	).514/97. Eu	, [NOME ES	SCREVEN <sup>T</sup>	ΓΕ],		_,(escrevente
autorizado(a)), sub	oscrevi e ass	sino.				
						-
			a) - [TITULA			
		Substituto(a)	) – [SUBST	ITUTO]		

Disponibilizado - 20/12/2019





# [MODELO CERTIDÃO DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DA CAIXA]

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que o requerimento foi indeferido em virtude de qualificação negativa, com expedição de nota de exigências/devolutiva.

[CIDADE]-MT, [DIA] de [MÊS] de [ANO].
Oficial(a) - [TITULAR] Substituto(a) – [SUBSTITUTO]
<mark>OU</mark>
[MODELO CERTIDÃO DE DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DA CAIXA]
CERTIDÃO
Certifico e dou fé de que o requerimento foi deferido em virtude de qualificação positiva, tendo sido gerado pela CEI o instrumento de intimação do(s) devedor(es)/fiduciante(s).
[CIDADE]-MT, [DIA] de [MÊS] de [ANO].
Oficial(a) - [TITULAR]  Substituto(a) - [SUBSTITUTO]

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de/Anexos Página 23 de 60





# [MODELO CERTIDÃO DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO]

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que foi elaborado instrumento de intimação constituído pelo Ofício nº [OFÍCIO]/[ANO], datado de [DIA]/ [MÊS]/ [ANO], tendo sido encaminhado para RTD, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[CIDADE]-MT, [D	IA] de [M	ÊS] de [ANO].	
_			
		Oficial(a) - [TITULAR]	
		Substituto(a) _ [SLIBSTITLITO]	

Disponibilizado - 20/12/2019 Biário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.1064

Caderno de Anexos Página 24 de 60





# [MODELO OFÍCIO DE ENVIO DO INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO PARA O RTD]

[CARTÓRIO] [ENDEREÇO] [TITULAR] Registrador(a)

AO(À) REGISTRADOR(A) DO [CARTÓRIO]

ILMO(A). Sr(a) [TITULAR]

[CARTÓRIO], CNPJ n° [CNPJ], situado na [ENDEREÇO], bairro [BAIRRO], [CIDADE], MT, com o endereço eletrônico [E-MAIL], telefone [TELEFONE], na qualidade de intimador, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro e cumprimento das intimações Extrajudiciais das pessoas abaixo relacionadas e de acordo com as intimações enviadas.

- [DEVEDOR]- [CPF/CNPJ]
- 2. [DEVEDOR]- [CPF/CNPJ]

São os precisos termos em que pede e espera deferimento.

ESTE REQUERIMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE

[CIDADE]-MT, [DATA]

#### CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico e dou fé de que a presente cópia foi reproduzida/extraída do documento assinado eletronicamente por [NOME RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA], aos [DATA ASSINATURA], (dados certificados: versão:) [N° VERSÃO], número de série [N° SÉRIE], algoritmo de assinatura: [ALGORITMO], Algoritmo de hash de assinatura: [ALGORITIMO DE HASH], emissor: [EMISSOR], objeto da Remessa no módulo Alienação Fiduciária/CEI Remessa, para intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s), em trâmite perante este cartório.

[Cidade]-MT, [DATA].

Oficial(a) do Registro de Títulos e Documentos

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página 25 de 60





# [MODELO CERTIDÃO INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO REGISTRADO EM TD]

Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [CIDADE] – Mato Grosso

#### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o presente título/documento foi protocolizado sob nº [PROTOCOLO], em [DATA], às [HORÁRIO], e REGISTRADO sob nº [Nº REGISTRO], fls. [FOLHAS], do Livro de Registros de Títulos e Documentos nº [LIVRO], em [DATA], para a finalidade prevista no art. 160 da Lei nº 6.015/73.

Certifico ainda que fica arquivada nesta Serventia uma via original apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

[CIDADE]-MT, em [DATA]
Bel(a). [TITULAR],
Oficial(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de/Anexos Página 26 de 60





**INTIMADOR: [CARTÓRIO]** INTIMADO(A): [INTIMADO] ENDEREÇO: [ENDEREÇO]

BAIRRO: [BAIRRO], CIDADE: [CIDADE] - [UF]

PROTOCOLO: [PROTOCOLO] REGISTRO: [REGISTRO] Data: [DT. REGISTRO]

# CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RTD

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644 Disponibilizado - 20/12/2019





# [MODELO CERTIDÃO DUAS DILIGÊNCIAS]

#### **CERTIDÃO**

Certifico, de acordo com o art. 160 da Lei nº 6.015/73, que o(a) Sr(a). [DEVEDOR], foi INTIMADO(A), aos [DATA], às [HORAS], por [OFICIAL AUTORIZADO], designado(a) como responsável pelo cumprimento das intimações pelo(a) Oficial(a) [TITULAR]. Ressalta-se que foram realizadas [NÚMERO DE DILIGÊNCIA] diligências, a saber, a primeira no dia [DATA], às [HORAS], e a segunda exitosa.

[CIDADE]-MT, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Disponibilizado - 20/12/2019





# Manual CEI-Alienação Fiduciária [MODELO CERTIDÃO TRÊS DILIGÊNCIAS]

#### **CERTIDÃO**

Certifico, de acordo com o art. 160 da Lei nº 6.015/73, que o(a) Sr(a). [DEVEDOR] foi INTIMADO(A), aos [DATA], às [HORAS], por [OFICIAL AUTORIZADO], designado(a) como responsável pelo cumprimento das intimações pelo(a) oficial(a) [TITULAR]. Ressalta-se que foram realizadas [NÚMERO DA DILIGÊNCIA] diligências, no endereço constante da intimação, por três vezes em dias e horários alternados (1ª diligência realizada em [DATA], às [HORAS], 2ª diligência realizada em [DATA], às [HORAS], e 3ª diligência realizada em [DATA], às [HORAS], tendo sido intimado(a) pessoalmente e ciente de todo o conteúdo da intimação retro, tendo exarado sua nota de ciente e aceitado sua via desta. Nada mais a certificar, finalizada a intimação na data de hoje, Dou Fé.

[CIDADE]-MT, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 29 de 60





### [MODELO CERTIDÃO NÃO LOCALIZA O ENDEREÇO]

#### **CERTIDÃO**

Certifico, de acordo com o art. 160 da Lei nº 6.015/73, que o(a) Sr(a). [DEVEDOR] NÃO FOI INTIMADO(A), em virtude de não o(a) localizar no endereço indicado, conforme informou o(a) Sr(a). [OFICIAL AUTORIZADO], designado(a) como responsável pelo cumprimento das intimações pelo(a) Oficial(a) [TITULAR], que lá esteve nas seguintes datas e horários: [DATA], às [HORAS], [DATA], às [HORAS].

[CIDADE]-MT, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 30 de 60





# [MODELO CERTIDÃO PRIMEIRA DILIGÊNCIA PESSOA JURÍDICA]

#### **CERTIDÃO**

Certifico, de acordo com o art. 160 da Lei nº 6.015/73, que a empresa [RAZÃO SOCIAL] ([NOME FANTASIA]), foi INTIMADA, em primeira diligência, na pessoa do(a) Sr(a). [EMPRESÁRIO], em [DATA], às [HORAS], por [ESCREVENTE AUTORIZADA], designado(a) como responsável pelo cumprimento das intimações pelo(a) oficial(a) [TITULAR].

[CIDADE]-MT, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 31 de





# do Estado Manual CEI-Alienação Fiduciária [MODELO CERTIDÃO RECUSA DO DEVEDOR]

#### **CERTIDÃO**

Certifico, de acordo com o art. 160 da Lei nº 6.015/73, que o(a) Sr(a). [DEVEDOR] foi INTIMADO(A), em [NÚMERO DA DILIGÊNCIA POR EXTENSO] diligência, aos [DATA], às [HORAS], por [OFICIAL AUTORIZADO], designado(a) como responsável pelo cumprimento das intimações pelo(o) oficial(a) [TITULAR], mas se recusou a exarar seu ciente.

[CIDADE]-MT, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 32 de 60





### [MODELO CONVITE PARA COMPARECIEMENTO EM CARTÓRIO]

### [NOME DO CARTÓRIO] COMARCA DE [CIDADE]-MT [TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

#### **CONVITE**

Sr. [DEVEDOR] CPF: [CPF]

Endereço: [ENDEREÇO]

Protocolo/Registro de Imóveis: [PROTOCOLO]

Solicitamos seu URGENTE COMPARECIMENTO a este [CARTÓRIO] de [CIDADE]-MT, a FIM DE DAR CIÊNCIA E RETIRAR DOCUMENTO PESSOAL E SIGILOSO de interesse de V.Sa., objeto do Registro acima mencionado.

Comparecer munido de documento de identificação com fotografia. No verso desta há procuração que V.Sa. poderá preencher e reconhecer firma, nomeando uma pessoa para representá-lo(a), caso seja absolutamente impossível a sua presença neste [CARTÓRIO] de [CIDADE]-MT.

OBS.: a) Em seu próprio interesse, compareça o mais rápido possível.

- b) Horário de atendimento: das 9h às 17h [(HORÁRIO LOCAL)] / [(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)], de segunda a sexta.
  - c) Local: [ENDEREÇO COMPLETO]
- d) Não forneceremos informações por telefone a respeito do assunto referente ao número de registro acima.

[CIDADE]-MT, [DATA]

Atenciosamente,	
Intimador	

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 33 de 60





#### Manual CEI-Alienação Fiduciária [MODELO PROCURAÇÃO]

## [NOME DO CARTÓRIO] COMARCA DE [CIDADE]-MT [TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

### **PROCURAÇÃO**

- 1. Em seu próprio interesse, compareça o mais rápido possível. (Urgente)
- 2. Comparecer munido de documento (Carteira de identidade)
- 3. Em se tratando de representante legal de pessoa jurídica, trazer contrato social ou procuração pública com poderes para tal representação.





### [MODELO AVISO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA]

## [NOME DO CARTÓRIO] COMARCA DE [CIDADE]-MT [TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

## AVISO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA

Sr. [NOME] Endereço: [ENDEREÇO] Protocolo/Registro de Imóveis: [PROTOCOLO]	
Por duas vezes, procurei pelo(a) senhor(a) no endereç não o tendo encontrado, aviso-lhe que retornarei no dia/	, às teja presente, será dada
INTIMADOR	[CIDADE]-MT, [DATA]
Recebido em//	_
-	

OBS.: Em seu próprio interesse, esteja presente na data e horário indicados, ou compareça perante o [CARTÓRIO] de [CIDADE]-MT, situado na [ENDEREÇO COMPLETO], das 9h às 17h [(HORÁRIO LOCAL] / [(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)]

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Ar

Caderno de Anexos Página 35 de 60





# [MODELO CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA PESSOA FÍSICA]

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA

Certifico que, em cumprimento ao Ofício [nº/ANO], datado de [DATA], expedido pelo(a) registrador(a) de Imóveis abaixo nominado(a), referente à intimação para constituição em mora, em procedimento de Execução de Alienação Fiduciária, o(a) intimador designado(a) por mim, Sr(a). [OFICIAL AUTORIZADO], dirigiu-se a [ENDEREÇO DEVEDOR], nesta cidade, nos dias [DATA], às [HORAS] e [DATA], às [HORAS], não encontrando o(a) intimado(a), [NOME DO DEVEDOR]. Havendo suspeita de ocultação para obstar a intimação, retornou ao endereço comercial e marcou-lhe hora certa na pessoa da [CARGO], Sra. [NOME], intimando-a de que voltaria no dia seguinte, ou seja, [DATA], às [HORÁRIO], para efetuá-la. Certifico ainda que, em cumprimento ao mesmo ofício, o intimador designado por mim, Sr. [NOME DO INTIMADOR/ESCREVENTE], dirigiu-se a [ENDEREÇO COMPLETO], nesta cidade, no dia e hora designados, ali não encontrando o(a) intimado(a) [NOME DO DEVEDOR], motivo pelo qual efetuou a intimação, deixando-lhe de tudo contrafé para lhe ser entregue pelo(a) Sr(a). [NOME DA PESSOA QUE RECEBE A INTIMAÇÃO- VIZINHO-EMPREGADO, ETC], que recebeu a contrafé e recusou-se a exarar sua nota de ciente.

O referido é verdade. Dou fé.

[CIDADE]-MT, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 36 de 60





# [MODELO CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA PESSOA JURÍDICA]

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA

Certifico que, em cumprimento ao Ofício [nº/ANO], datado de [DATA], expedido pelo(a) registrador(a) de Imóveis abaixo nominado(a), referente à intimação para constituição em mora, em procedimento de Execução de Alienação Fiduciária, o(a) intimador designado(a) por mim, Sr(a). [OFICIAL AUTORIZADO], dirigiu-se a [ENDEREÇO DEVEDOR], nesta cidade, nos dias [DATA], às [HORAS] e [DATA], às [HORAS], não encontrando o(a) responsável atual pela empresa [RAZAO SOCIAL], [NOME EMPRESÁRIO]. Havendo suspeita de ocultação para obstar a intimação, retornou ao endereço comercial e marcou-lhe hora certa na pessoa da [CARGO], Sra. [NOME], intimando-a de que voltaria no dia seguinte, ou seja, [DATA], às [HORÁRIO], para efetuá-la. Certifico ainda que, em cumprimento ao mesmo ofício, o intimador designado por mim, Sr. [NOME DO INTIMADOR/ESCREVENTE], dirigiu-se a [ENDEREÇO COMPLETO], nesta cidade, no dia e hora designados, ali não encontrando o(a) responsável pela empresa [RAZÃO SOCIAL], motivo pelo qual efetuou a intimação, deixando-lhe de tudo contrafé para lhe ser entregue pelo(a) Sr(a). [NOME], que recebeu a contrafé e recusou-se a exarar sua nota de ciente.

O referido é verdade. Dou fé.

[CIDADE]-MT, em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 37 de 60





# Manual CEI-Alienação Fiduciária ATENÇÃO!

Segue jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sobre o envio de carta/ofício ao intimado, cientificando-o da intimação feita por hora certa:

# Citação por hora certa exige envio de carta

A citação por hora cerca deve obedecer rigorosamente aos requisitos exigidos pela lei. A citação somente se aperfeiçoa com o envio da carta, telegrama ou correspondência eletrônica ao réu, conforme determina o art. 254 do Código de Processo Civil (art. 229 do CPC/73). Com esse entendimento, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) proveu o recurso e anulou sentença que havia condenado o apelante.

No caso julgado o apelante havia sido condenado à revelia em uma ação para reparação de danos cumulada com pedido de tutela antecipada. O réu foi citado por hora certa, mas o cartório deixou de encaminhar a correspondência, conforme determina o art. 254 do CPC.

O julgamento do recurso de Apelação 93002/2016 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 9860, de 16 de setembro de 2016.

MODELO DE CARTA/OFÍCIO COMUNICANDO O(S) DEVEDOR(ES) E/OU

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10

Caderno de Anexos Página 38 de 60





#### Estado Manual CEI-Alienação Fiduciária FIDUCIANTE(S) DE INTIMAÇÃO POR HORA CERTA

# [NOME DO CARTÓRIO] COMARCA DE [CIDADE]-MT [TITULAR]

Oficial(a) Registrador(a)

Ofício nº [NÚMERO OFÍCIO]/ [ANO] [CIDADE]-MT, [DIA]de [MÊS] de [ANO].

Ref.: Protocolo nº [Nº PROTOCOLO], datado de [DATA]

Credor: Caixa Econômica Federal

Devedor(es) Fiduciante(s): [DEVEDOR(ES)]

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao disposto no Art. 26, §3º-A, da Lei nº 9.514/97 c/c o art. 254 do Código de Processo Civil, cientifico-lhe que, na data [DATA], V. Sa. foi intimado por hora certa, pelo Ofício nº [nº/ANO], expedido pelo(a) registrador(a) de Imóveis abaixo nominado(a), nos autos do procedimento de Execução de Alienação Fiduciária, para efetuar o pagamento do débito discriminado no instrumento anexo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da intimação por hora certa, sob pena de ser certificado o decurso do prazo e a constituição em mora, e promovida a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei 9.514/97.

Encaminhamos em anexo, cópia do instrumento de intimação e certidão de intimação.

\_\_\_\_\_

Atenciosamente.

[NOME OFICIAL]

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 39 de 60





SE AS INTIMAÇÕES EM TD FOREM NEGATIVAS POR ESTAR O DEVEDOR EM LOCAL IGNORADO, INCERTO OU INACESSÍVEL, EXPEDIR OFÍCIO AO(À) CREDOR(A) PARA INFORMAR E REQUERER QUE SE MANIFESTE SOBRE A INTIMAÇÃO POR EDITAL

Ofício nº [OFÍCIO]/[ANO]

[CIDADE]-MT, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Ref.: Protocolo nº [PROTOCOLO], datado de [DIA]/[MÊS]/[ANO].

Credor: Caixa Econômica Federal

Devedores Fiduciantes: [NOME DEVEDOR 1] e [NOME DEVEDOR 2]

Senhor(a) Credor(a),

Encaminhamos a V. Sa. a Certidão Negativa de Intimação do(s) devedor(es)/fiduciante(s) expedida pelo Registro de Títulos e Documentos de [CIDADE], aos [DIA]/[MÊS]/[ANO], em virtude de estarem em lugar ( ) ignorado ( ) incerto ou ( ) inacessível, para ciência, e, se for o caso, requerer a expedição de edital para intimação.

Na oportunidade que se faz, renovamos votos de consideração.

Bel(a) [NOME DO TITULAR]

Oficial Registrador

Ilmo(a). Sr(a).
[NOME]
DD Supervisor(a) de Filial da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CUIABÁ-MT

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 40 de 60





# SE O CREDOR REQUERER EXPEDIÇÃO DE EDITAL, CERTIFICAR

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que nesta data, atendendo ao requerimento do(a) credor(a), expedi o edital de intimação(ões) do(s) devedor(es)/fiduciante(s) [NOME], e o encaminhei para publicação no Jornal [JORNAL].

[CIDADE]-MT, [[	OIA] de [MÉ	ÈS] de [ANO].	
		Oficial(a) - [TITULAR] Substituto(a) - [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de/Anexos Página 41 de 60





#### [MODELO CERTIDÃO PAGAMENTO DIRETAMENTE AO CARTÓRIO]

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que nesta data recebi do(s) devedor(es)/fiduciante(s) [NOME], a importância de R\$ [VALOR], correspondente à quantia indicada pelo(a) credor(a) na projeção/planilha de valores.

[CIDADE]-MT, [DIA]de [MÊS]de [ANO].

Oficial(a) - [TITULAR]	
Substituto(a) – [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 42 de 60





#### Manual CEI-Alienação Fiduciária [MODELO CERTIDÃO REPASSE EM FAVOR DO CREDOR]

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que, nesta data, depositei, transferi ou expedi o cheque em favor do(a) credor(a) fiduciário(a) [NOME], a importância de R\$ [VALOR], correspondente à quantia indicada pelo(a) credor(a) na projeção/planilha de valores, bem como, expedi ofício cientificando-o(a) da purgação da mora.

[CIDADE]-MT, [[	DIA]de [MÊ	S]de [ANO].	
		Oficial(a) - [TITULAR] Substituto(a) - [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019



# MODELO: OFÍCIO PARA COMUNICAR O CREDOR DE QUE HOUVE PURGAÇÃO DA MORA E QUE O VALOR LHE FOI REPASSADO

Ofício nº [OFÍCIO]/[ANO]

[CIDADE]-MT, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Ref.: Protocolo nº [PROTOCOLO], datado de [DIA]/[MÊS]/[ANO].

Credor: Caixa Econômica Federal

Devedores Fiduciantes: [NOME DEVEDOR 1] e [NOME DEVEDOR 2]

Senhor(a) Credor(a),

Comunicamos a V. Sa. que houve purgação da mora pelo(s) devedor(es)/fiduciante(s), aos [DIA]/[MÊS]/[ANO], com pagamento da importância de R\$ [VALOR], conforme projeção/planilha de valores posicionada para a data/período \_\_\_\_\_\_, cuja quantia foi depositada em seu favor \_\_\_\_\_\_.

Na oportunidade que se faz, renovamos votos de consideração.

Bel(a) [NOME COMPLETO DO TITULAR]

Oficial Registrador

Ilma. Sra. Luiza Beatriz Cuiabano Arruda DD Supervisora de Filial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CUIABÁ-MT

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 44 de 60





# MODELO CERTIDÃO COMUNICAÇÃO AO CREDOR, DA PURGAÇÃO DA MORA E DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR EM SEU FAVOR

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que, em virtude da purgação da mora e transferência do numerário em favor do credor, procedi ao encerramento do protocolo, e dos presentes autos, com as anotações no Livro 1 – Protocolo e, em seguida, o seu arquivamento em pasta/caixa própria.

[CIDADE]-MT, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Oficial(a) - [TITULAR]	
Substituto(a) – [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 45 de 60





# Manual CEI-Alienação Fiduciária RECIBO CRÉDITO

# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ANOREG-MT FINALIDADE RECEBIMENTO DE REPASSE

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT), gestora da CEI-Alienação Fiduciária, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.152/0001-40, com sede na Rua Holanda, nº 47, bairro Santa Rosa, CEP 78040-225, Cuiabá-MT, declara que recebeu da Caixa Econômica Federal (CEF), inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 00.360.305/0001-04, a importância de R\$ [VALOR], [POR EXTENSO], referente à depósito prévio/emolumentos do serviço de alienação fiduciária com previsão na Lei nº 9.514/1997, bem como nas Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a partir dos artigos 1.462 a 1.489, de acordo com o contrato firmado sob nº 1289/2017. Os depósito prévio/emolumentos fazem referência ao LOTE nº [Nº LOTE], os quais deverão ser repassados para as serventias identificadas no lote.

#### CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico e dou fé de que a presente cópia foi reproduzida, extraída do documento assinado eletronicamente por [EMPRESA]: [N° CNPJ], aos [DATA ASSINATURA]. Dados certificados: Versão [VERSÃO], número de série [N° DE SÉRIE], algoritmo de assinatura [ALGORITMO], algoritmo de hash de assinatura [ALGORITMO DE HASH], emissor [EMISSOR], objeto da Remessa no módulo Alienação Fiduciária/CEI Remessa, para intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s), em trâmite nos Cartórios do Estado de Mato Grosso

[CIDADE]/MT, [DATA].

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página 46 de 60





# Manual CEI-Alienação Fiduciária RECIBO DE DÉBITO

# REPASSE ANOREG-MT PARA CARTÓRIOS FINALIDADE PAGAMENTO DE REPASSE AO CARTÓRIO

Eu, [TITULAR], [FUNÇÃO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF] e portador(a) do RG sob nº [RG], declaro ter recebido o valor de R\$ [VALOR], [POR EXTENSO], da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT), gestora da CEI-Alienação Fiduciária, referente ao repasse de depósito prévio/emolumentos, do LOTE nº [Nº LOTE], destinados para executar os serviços de alienação fiduciária com previsão na Lei nº 9.514/1997, bem como nas Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a partir dos artigos 1.462 a 1.489, junto à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de acordo com o contrato firmado sob nº 1289/2017.

#### CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico e dou fé de que a presente cópia foi reproduzida, extraída do documento assinado eletronicamente por [NOME RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA]: [N° CPF], aos [DATA ASSINATURA]. Dados certificados: Versão [VERSÃO], número de série [N° DE SÉRIE], algoritmo de assinatura [ALGORITMO], algoritmo de hash de assinatura [ALGORITMO DE HASH], emissor [EMISSOR], objeto da Remessa no módulo Alienação Fiduciária/CEI Remessa, para intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s), em trâmite neste cartório.

[CIDADE]/MT, [DATA].

[NOME OFICIAL]
Oficial(a)

Biário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644 Cader

Disponibilizado - 20/12/2019





# Manual CEI-Alienação Fiduciária RECIBO DE CRÉDITO

# DEVOLUÇÃO CARTÓRIOS PARA ANOREG-MT FINALIDADE DEVOLUÇÃO DE REPASSE DO CARTÓRIO

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT), gestora da CEI-Alienação Fiduciária, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.152/0001-40, com sede na Rua Holanda, nº 47, bairro Santa Rosa, CEP 78040-225, Cuiabá-MT, declara que recebeu do(a) Sr(a). [TITULAR], [FUNÇÃO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF] e portador(a) do RG sob nº [RG], a importância de R\$ [VALOR], [POR EXTENSO], referente à devolução de depósito prévio/emolumentos do pagamento da dívida, do serviço de alienação fiduciária com previsão na Lei nº 9.514/1997, bem como nas Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a partir dos artigos 1.462 a 1.489, junto à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com o contrato firmado sob nº 1289/2017. A devolução dos depósito prévio/emolumentos faz referência ao LOTE nº [Nº LOTE], PROTOCOLO CEI nº [PROTOCOLO], do contrato nº [Nº CONTRATO], pelos seguintes motivos: [DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS].

#### CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico e dou fé de que a presente cópia foi reproduzida, extraída do documento assinado eletronicamente por [NOME RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA]: [N° CPF], aos [DATA ASSINATURA]. Dados certificados: Versão [VERSÃO], número de série [N° DE SÉRIE], algoritmo de assinatura [ALGORITMO], algoritmo de hash de assinatura [ALGORITMO DE HASH], emissor [EMISSOR], objeto da Remessa no módulo Alienação Fiduciária/CEI Remessa, para intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s), em trâmite neste cartório.

[CIDADE]/MT, [DATA].

[NOME OFICIAL]
Oficial(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 48 de 60





# Manual CEI-Alienação Fiduciária RECIBO DÉBITO

# ANOREG-MT PARA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FINALIDADE DEVOLUÇAO DE SOBRA DE REPASSE A CAIXA

A Caixa Econômica Federal (CEF), empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na Rua Comandante Costa, nº 727, 6º andar, bairro centro, CEP 78005-800, Cuiabá-MT, declara que recebeu da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT), gestora da CEI-Alienação Fiduciária, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.152/0001-40, a importância de R\$ [VALOR], [POR EXTENSO], referente à devolução de depósito prévio/emolumentos ou pagamento da dívida, do serviço de alienação fiduciária com previsão na Lei nº 9.514/1997, bem como nas Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a partir dos artigos 1.462 a 1.489, conforme contrato firmado sob nº 1289/2017. A devolução dos depósito prévio/emolumentos faz referência ao LOTE nº [Nº LOTE], PROTOCOLO CEI nº [PROTOCOLO], do contrato nº [Nº CONTRATO], pelos seguintes motivos: [DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS].

#### CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico e dou fé de que a presente cópia foi reproduzida, extraída do documento assinado eletronicamente por [NOME RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA]: [N° CPF], aos [DATA ASSINATURA]. Dados certificados: Versão [VERSÃO], número de série [N° DE SÉRIE], algoritmo de assinatura [ALGORITMO], algoritmo de hash de assinatura [ALGORITMO DE HASH], emissor [EMISSOR], objeto da Remessa no módulo Alienação Fiduciária/CEI Remessa, para intimação do(s) devedor(es) e/ou fiduciante(s), em trâmite neste cartório.

[CIDADE]/MT, [DATA].

[RESPONSÁVEL]

Biário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página 49 de 60

Disponibilizado - 20/12/2019





# Manual CEI-Alienação Fiduciária MODELO CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ de que, em [DATA FINAL DO PRAZO], decorreu o prazo para purgação da mora de quinze (15) dias, sem o comparecimento dos devedores fiduciantes para pagamento da dívida nesta Serventia.

[CIDADE], [DATA].	
	[NOME ESCREVENTE] Escrevente autorizado(a)

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 50 de 60



# MODELO OFÍCIO CIENTIFICAÇÃO AO CREDOR QUE PODE SER REQUERIDO A CONSOLIDAÇÃO

Ofício nº [NÚMERO OFÍCIO]/ [ANO] [CIDADE]-MT, [DIA]de [MÊS] de [ANO].

Ref.: Protocolo nº [Nº PROTOCOLO], datado de [DATA]

Credor: Caixa Econômica Federal

Devedor(es) Fiduciante(s): [DEVEDOR(ES)]

Senhor(a) Credor(a),

Encaminhamos a V. Sa. a Certidão de Decurso de Prazo sem Purgação da Mora, cientificando-o de que, a partir da data de recebimento deste, poderá ser requerida a consolidação da plena propriedade à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos" e, se for o caso, do laudêmio, no prazo de 120 dias, conforme os artigos 1.486 e 1.487, §2º, da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça relativas ao Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso - Provimento 40/2016.

Ultrapassado este prazo sem as providências elencadas no item anterior, os autos serão arquivados e a consolidação da propriedade fiduciária exigirá novo procedimento de execução extrajudicial.

Na oportunidade que se faz, renovamos votos de consideração.

Bel(a) [TITULAR]
Oficial(a) Registrador(a)

Ilmo(a). Sr(a).
[NOME]
DD Supervisor(a) de Filial da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CUIABÁ-MT

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário o

Diário de Justica Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 51 de 60





#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins do artigo 26, §7º, da Lei 9.514/97, que após serem analisados o requerimento e demais documentos prenotados neste Cartório na data de [DATA PROTOCOLO] solicitando a constituição em mora do(s) devedor(es) fiduciante(s) [NOME DEVEDOR], requerida pelo(a) credor(a) fiduciário(a) [NOME CREDOR], para cancelamento do registro de alienação fiduciária, referente ao imóvel objeto da Matrícula nº [MATRÍCULA], e estando a documentação apta, procedemos à(s) intimação(ões) do(s) devedor(es) por meio do [CARTÓRIO QUE INTIMOU], para purgar(em) a mora, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento das referidas INTIMAÇÕES; que o(s) devedor(es) fiduciante(s) foi(ram) intimado(s) em [DATA INTIMAÇÃO], conforme certidão(ões) emitida(s) pelo [DADOS CARTÓRIO]; que a(s) intimação(ões) resultou(aram) positiva(s). Sendo assim, o(s) devedor(es) fiduciante(s) teria(m) até o dia [DATA LIMITE] para realizar(em) o pagamento da dívida nesta Serventia. O pagamento não foi efetuado dentro do prazo previsto na lei acima citada, ficando então aberto o prazo para consolidação da propriedade em nome do(a) credor(a) fiduciário(a), pelo prazo de 120 dias, o qual expirará no dia [DATA FINAL PARA CONSOLIDAÇÃO].

O REFERIDO é verdade e dou fé. Eu, [NOME ESCREVENTE], \_\_\_\_\_\_, (escrevente autorizado(a), subscrevi e assinei. [CIDADE], [DATA].

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justica Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 52 de 60





### MODELO CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE CIENTIFICAÇÃO DO CREDOR

### CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA

CERTIFICO E DOU FÉ de que, em [DATA FINAL DO PRAZO], decorreu o prazo para purgação da mora de quinze (15) dias, sem o comparecimento do(s) devedor(es)/fiduciante(s) [NOMES] para pagamento da dívida nesta Serventia.

[CIDADE], [DATA].

[NOME ESCREVENTE]
Escrevente Autorizado

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 53 de 60





# dores do Estado Manual CEI-Alienação Fiduciária MODELO CERTIDÃO CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO

#### **CERTIDÃO DE CANCELAMENTO**

CERTIFICO E DOU FÉ de que, em [DATA DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO], foi recebida a documentação solicitando o CANCELAMENTO do presente procedimento, ficando este cancelado nesta data.

[CIDADE], [DATA].

[NOME ESCREVENTE]
Escrevente autorizado(a)

Disponibilizado - 20/12/2019 Diário.de. Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644 Caderno de Anexos Página 54 de 60





# MODELO CERTIDÃO SOLICITAÇÃO EMISSÃO DE GUIA ITBI

# **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que nesta data, a requerimento do credor, expedi a Guia de Informação de ITBI.

[CIDADE]-MT, [C	DIA] de [MÉ	ÈS] de [ANO].	
		Oficial(a) - [TITULAR] Substituto(a) - [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário.de. Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 55 de 60





#### MODELO AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE

AV- [Nº AV] - Protocolo nº [PROTOCOLO], datado de [DT. PROTOCOLO]-[HORÁRIO] - AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIÁRIA - Consoante requerimento firmado em [CIDADE DO REQUERIMENTO], aos [DATA REQUERIMENTO], pela credora, ECONÔMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília-DF, na SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.360.305/0001-04, representada pelo bastante procurador, [PROCURADOR], nos termos da procuração lavrada às páginas [FOLHA], do Livro nº [LIVRO], aos [DATA], no [CARTÓRIO LAVROU A PROCURAÇÃO], em [CIDADE-UF], que comprovou o decurso do prazo sem a purgação da mora por parte do(a) devedor(a) e dos fiduciantes, conforme Certidão lavrada em [CIDADE], em [DATA], pelo(a) oficial(a) do Registro de Imóveis de [CIDADE-UF], [TITULAR], e mediante a prova de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no valor de R\$ [VALOR ITBI] ([VALOR POR EXTENSO]), constituída de Documento de Arrecadação Municipal -DAM, quitada, incidente sobre o valor de avaliação de R\$ [VALOR AVALIAÇÃO] ([VALOR POR EXTENSO]), procedida pela Prefeitura Municipal de [CIDADE-UF], cujo pagamento foi ratificado pelo Ofício nº [Nº OFÍCIO], expedido pela Prefeitura Municipal de [CIDADE-UF], em [DATA], assinado pelo secretário municipal de finanças, [NOME SECRETÁRIO], que ficam arquivados nesta Serventia, AVERBA-SE a CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, supra qualificado(a), com amparo no art. 26, § 7°, da Lei nº 9.514/97, pelo valor de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]). Consultada a Central Nacional de Indisponibilidades por [TITULAR/COLABORADOR], aos [DATA CONSULTA] código(s) hash(s) sob no(s) [CODIGO HASH OUTORGANTE] em nome de(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na data [DATA], às [HORÁRIO]; [CÓDIGO HASH OUTORGADO] em nome de [NOME], na data [DATA] às [HORARIO], tendo sido constatado que nada consta em relação ao(s) CNPJ/CPF(s) do(a-s) outorgante(s) e outorgado(a-s). Emolumentos: R\$ [VALOR EMOLUMENTOS]. Selo/Custa(s) Aninhada(s): [SELO]. [CIDADE-UF], em [DIA] de [MÊS] de [ANO]. Eu, \_ Bela.

Disponibilizado - 20/12/2019

Biário de Justiça Elétrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 56 de 60





[TITULAR], oficial(a) registrador(a), que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de/Anexos Página 57 de 60



[CIDADE]-MT, [DIA]de [MÊS]de [ANO].



## MODELO CERTIDÃO AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE **PROPRIEDADE**

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que nesta data, a requerimento do credor, que juntou Guia de Informação de ITBI e comprovante de seu pagamento, que procedi à averbação de consolidação da propriedade no ato sob nº [NÚMERO DA AVERBAÇÃO]/[NÚMERO DA MATRÍCULA], tendo sido expedida a certidão em inteiro teor comprobatória.

Oficial(a) - [TITULAR] Substituto(a) – [SUBSTITUTO]

Disponibilizado - 20/12/2019





MODELO CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO APÓS DECORRIDO 120 SEM PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO OU CANCELAMENTO POR PARTE DO CREDOR

## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que na data [DIA]/[MÊS]/[ANO] decorreu o prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data da ciência do(a) credor(a), com base nos artigos 1.486 e 1.487, §2º, da CNGCE - Provimento 40/2016-CGJ/MT, sem que tivesse sido requerida averbação da consolidação da propriedade fiduciária, procedi ao cancelamento do protocolo, motivo pelo qual procedo ao encerramento dos presentes autos, com as anotações no Livro 1 – Protocolo e, em seguida, o seu arquivamento em pasta/caixa própria.

[CIDADE]-MT, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Oficial(a) - [TITULAR]	
Substituto(a) – [SUBSTITUTO]	

Disponibilizado - 20/12/2019

Diário de Justiça Eletrônico - MT - Ed.10644

Caderno de Anexos Página 59 de 60

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1649/2019-PRES

#### O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

**MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 231 do COJE e do Provimento n. 28/2014/CM, de 16/10/2014;

CONSIDERANDO a edição da **Portaria nº 1420/2019-PRES,** disponibilizada no DJE nº 10626, em 26/11/2019, que estabelece a escala de Plantão dos Juízes da Primeira Instância deste Estado durante o Recesso Forense, no período de **20/12/2019 a 6/1/2020**;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 062/2019-DF, protocolado sob o expediente CIA. 0752513-39.2019.8.11.0006,de 19/12/2019;

#### **RESOLVE:**

Alterar, em parte, a Portaria nº 1420/2019-PRES, de 26/11/2019, para

constar:

CÁCERES				
Início	Término	Juiz Plantonista		
15h do dia 19.12.2019	19h do dia 22.12.2019	Alethea Assunção Santos		
19h do dia 22.01.2020	11h59m do dia 07.01.2020	Joseane Carla Ribeiro V. Q. Antunes		

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça/MT